



Agrupamento de Escolas José Silvestre Ribeiro
Idanha-a-Nova

Regulamento Interno

2017-2020

O presente Regulamento Interno constitui-se como instrumento de exercício da autonomia que regula a vida do Agrupamento de Escolas José Silvestre Ribeiro, Idanha-a-Nova, tendo em vista corporizar a visão, a missão e os princípios e valores consignados no Projeto Educativo e dar sentido a uma educação inclusiva alicerçada no Perfil dos Alunos, na flexibilidade curricular e na Estratégia de Educação para a Cidadania delineada pelo Agrupamento, vinculando todos os elementos da comunidade educativa.

Artigos	Assunto	Pág.				
	Organograma do Agrupamento	5		20º	Eleição	9
	Introdução	5		21º	Posse	9
	Patrono do Agrupamento	4		22º	Mandato	9
	Disposições Gerais	4		23º	Regime do exercício de funções	9
1º	Missão	4		Secção III – Conselho Pedagógico		10
2º	Natureza Jurídica e Autonomia	4		24º	Natureza	10
3º	Diplomas	4		25º	Composição	10
4º	Democraticidade e participação	4		26º	Competências	10
5º	Sede e Símbolos	5		27º	Funcionamento	11
	CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO PRESENTE REGULAMENTO	5		Secção IV – Conselho Administrativo		11
6º	Princípios	5		28º	Natureza	11
	CAPÍTULO II – OFERTA EDUCATIVA	5		29º	Composição	11
7º	Oferta Educativa	5		30º	Competências	11
	CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO AGRUPAMENTO	5		31º	Funcionamento	11
8º	Órgãos	5		CAPÍTULO IV – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO AGRUPAMENTO		11
	Secção I – Conselho Geral	5		Secção I – Estruturas de Coordenação e Supervisão		11
9º	Natureza	5		32º	Estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica	11
10º	Composição	6		Secção II – Outras estruturas de apoio à educação inclusiva e à gestão curricular flexível		12
11º	Competências	6		33º	Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)	12
12º	Eleição	6		34º	Competências da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva	
13º	Mandato	7		35º	Serviços que articulam com a EMAEI e as Equipas Educativas	
14º	Funcionamento	7		36º	Equipas Educativas	12
	Secção II – Diretor	7		37º	Coordenação das equipas educativas	
15º	Natureza	7		38º	Estratégia de Educação para a Cidadania	12
16º	Subdiretor e adjuntos do Diretor	7		39º	Coordenação da Estratégia de Educação para a Cidadania	
17º	Competências do Diretor	7		40º	Bibliotecas Escolares	12
18º	Recrutamento	8		41º	Competências do professor bibliotecário	
19º	Procedimento concursal	8		CAPÍTULO V – ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA		

	Secção I – Organização dos alunos	
	Equipas Educativas	
	TurmaMais	
	Projeto Fénix	
	Secção II – Práticas pedagógicas	
	CAPÍTULO VI – SERVIÇOS DE APOIO EDUCATIVO	13
	Secção I – Serviço de Ação Social Escolar	17
42º	Natureza	13
43º	Modalidades	13
44º	Competências	13
45º	Funcionamento	13
	CAPÍTULO VII – MEDIDAS DE PROMOÇÃO DO SUCESSO EDUCATIVO	18
46º	Medidas de promoção do sucesso educativo	14
	Coadjuvação em sala de aula	14
	Ensino Experimental das Ciências no 1º Ciclo: Coadjuvação em Estudo do Meio	14
	Ação tutorial	14
	Intervenção social	15
	CAPÍTULO VIII – PROJETOS E OUTRAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES	19
	Secção I – Projeto TEIP	16
	Secção II – Projeto Eco-Escolas/Projeto Rios	16
	Secção III – Educação para a Saúde	16
47º	Natureza	16
48º	Competências	16
49º	Conteúdos Curriculares	16
50º	Operacionalização	17
51º	Parcerias	17
52º	Participação da comunidade escolar	21
	SECÇÃO IV – Desporto Escolar	18
	CAPÍTULO IX – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO AGRUPAMENTO	18
	SECÇÃO I – Matrículas, constituição de grupos/turmas, distribuição do serviço	18

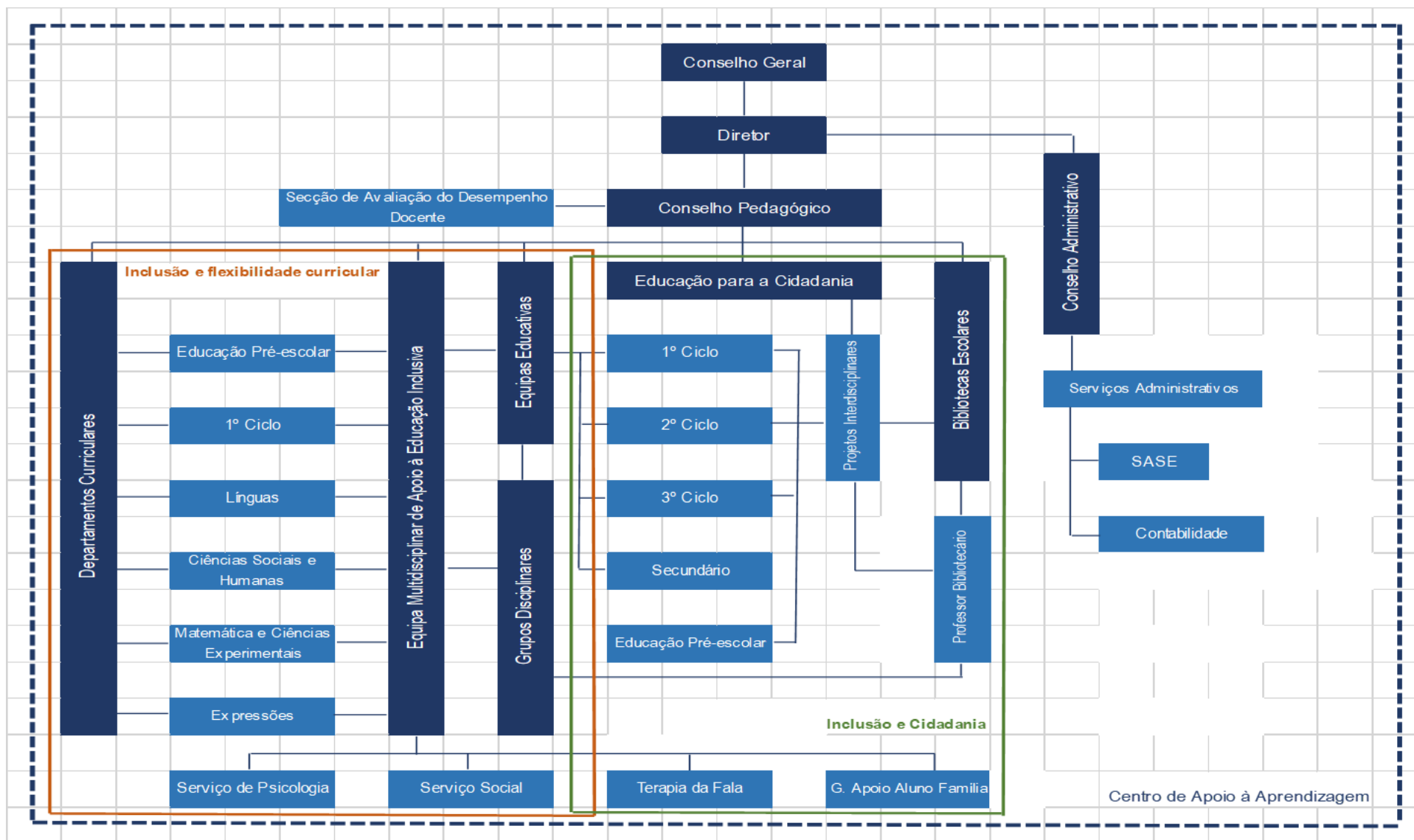
	docente, organização dos horários	
	SECÇÃO II – Funcionamento das aulas e marcação de faltas	18
53º	Funcionamento das aulas	18
54º	Marcação de faltas	20
	SECÇÃO III – Disposições específicas	21
55º	Disposições específicas dos estabelecimentos de educação pré-escolar	21
56º	Disposições específicas das escolas do 1º ciclo	21
57º	Utilização de uniforme e identificação do pessoal não docente	21
	SECÇÃO IV – Controlo de entradas e saídas	21
58º	Entradas e saídas da escola	21
59º	Cartão eletrónico	22
	SECÇÃO V – Serviços de administração escolar	22
60º	Natureza	22
61º	Horário de funcionamento	22
	CAPÍTULO X – ALUNOS	22
62º	Responsabilidade dos alunos	22
	SECÇÃO I – Direitos dos Alunos	22
63º	Direitos	22
	SECÇÃO II – Deveres dos Alunos	24
64º	Deveres	24
	SECÇÃO III – Valorização de comportamentos meritórios dos Alunos	25
65º	Natureza	25
66º	Regulamento	25
	SECÇÃO IV – Regulamento de utilização dos cacifos dos Alunos	25
67º	Declaração de interesse	25
68º	Crítérios para a distribuição dos cacifos	25
69º	Responsabilidade do aluno	25
	CAPÍTULO XI – PESSOAL DOCENTE	26
	SECÇÃO – Direitos do Pessoal Docente	26
70º	Garantias dos docentes	26

71º	Direitos profissionais	26		SECÇÃO III – Tramitação do Procedimento Disciplinar	33
	SECÇÃO II – Deveres do Pessoal Docente	26	93º	Tramitação do procedimento disciplinar	33
72º	Deveres dos docentes	26		SECÇÃO IV – Decisão Final	33
73º	Deveres Profissionais gerais	27	94º	Decisão final do procedimento disciplinar	33
74º	Deveres para com os alunos	27		SECÇÃO V – Intervenção dos Pais	34
75º	Deveres para com a escola e os outros docentes	27	95º	Intervenção dos pais e encarregados de educação	34
76º	Deveres para com os pais e encarregados de educação	28	96º	Responsabilidade civil e criminal	34
77º	Conteúdo funcional da carreira docente	28		SECÇÃO VI – Tipificação da infração e das atividades de integração	34
	SECÇÃO III – Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente	29	97º	Tipificação da infração, procedimentos e medidas a aplicar	34
78º	Caraterização da Avaliação do Desempenho	29	98º	Tipificação das atividades de integração na escola	34
79º	Objetivos da avaliação do desempenho	29		CAPÍTULO XIII – REGULAMENTO DAS VISITAS DE ESTUDO E INTERCÂMBIOS	35
	CAPÍTULO XI – PESSOAL NÃO DOCENTE	29		CAPÍTULO XIV – ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES	35
	SECÇÃO I – Direitos do Pessoal Não Docente	29	99º	Princípios gerais	35
80º	Garantias do pessoal não docente	29	100º	Competências da Associação	35
81º	Direitos	29	101º	Processo de candidatura e eleição	36
	SECÇÃO II – Deveres do Pessoal Não Docente	30		CAPÍTULO XV – AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO AGRUPAMENTO	36
82º	Deveres do Coordenador dos Assistentes Operacionais	30	102º	Avaliação interna	36
83º	Deveres dos Assistentes Operacionais	30		CAPÍTULO XVI – ESTRUTURAS DA COMUNIDADE EXTRAESCOLAR	36
84º	Deveres do Coordenador Técnico	30	103º	Constituição	39
85º	Deveres dos Assistentes Técnicos	31		SECÇÃO I – Associação de Pais e Encarregados de Educação	36
86º	Deveres do Assistente Técnico do SASE	31	104º	Natureza	36
87º	Deveres dos Assistentes Operacionais do Refeitório	31	105º	Independência e democraticidade	37
88º	Deveres dos Assistentes Operacionais do Bar dos Alunos e Bar dos Professores	32	106º	Personalidade	37
89º	Deveres do Assistente Operacional em funções na Reprografia	32	107º	Associação de Pais do Agrupamento	37
90º	Deveres do Assistente Operacional em funções na Portaria	32	108º	Direitos dos Pais e Encarregados de Educação	37
	CAPÍTULO XII – PROCEDIMENTO DISCIPLINAR	33	109º	Deveres dos Pais e Encarregados de Educação	37
	SECÇÃO I – Participação	33	110º	Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação	38
91º	Participação de ocorrência	33		CAPÍTULO XVII – INSTALAÇÕES	38
	SECÇÃO II – Instauração	33	111º	Utilização das Instalações por Elementos Externos ao Agrupamento	38
92º	Instauração do Procedimento Disciplinar	33		CAPÍTULO XVIII – SEGURANÇA	38

112º	Estrutura Interna de Segurança	38
	CAPÍTULO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS	39
113º	Regimentos específicos	39
114º	Incompatibilidades	39
115º	Divulgação e compromisso de aceitação	39
116º	Omissões	39

117º	Entrada em vigor	39
118º	Restrições	39
	ANEXOS	40

ORGANOGRAMA DO AGRUPAMENTO



INTRODUÇÃO

As organizações caracterizam-se pelas relações que se estabelecem entre os seus membros, regidos por normas e regras de conduta que determinam o papel que compete a cada um desempenhar, com vista a atingir os objetivos fixados na sua missão.

Estas normas e regras de conduta extensivas a todos os atores educativos, devem ser definidas de modo a conferir-lhes respeitabilidade, perceptibilidade e aplicabilidade colectivas, contribuindo para a envolvimento de toda a comunidade educativa e, por essa via, permitir a sua integração escolar, alicerçada na defesa dos princípios da legalidade e da igualdade que lhe estão inerentes e que são aplicados a todos na mesma situação de igualdade de circunstâncias e oportunidades.

Este é o propósito do presente regulamento.

PATRONO DO AGRUPAMENTO

José Silvestre Ribeiro, nasceu na secular vila de Idanha-a-Nova, em 31 de dezembro de 1807. Foi defensor da causa liberal, militar e funcionário superior administrativo de reconhecido prestígio.

Entre outros cargos, foi governador civil de Beja (1845), Faro (1846) e Funchal (1848 - 1858), deputado, vogal de diversas comissões, conselheiro de estado, ministro e secretário de estado dos negócios eclesiais e da justiça, por decreto de 7 de dezembro de 1857.

É ainda de salientar a sua vasta obra literária.

Cidadão de indiscutíveis virtudes cívicas, notabilizou-se pelo seu espírito de tolerância, amor à liberdade e dedicação a Portugal.

José Silvestre Ribeiro constitui um referencial importante em termos dos valores que importa preservar, razão pela qual a Escola Básica e Secundária do concelho, Sede do Agrupamento de Escolas, o assumiu como patrono.

É pois, com inteira justiça, que José Silvestre Ribeiro seja o patrono do Agrupamento de Escolas José Silvestre Ribeiro, Idanha-a-Nova.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Missão

O Agrupamento de Escolas José Silvestre Ribeiro, Idanha-a-Nova, tem por missão, no cumprimento dos princípios gerais plasmados na Lei de Bases do Sistema Educativo, contribuir

para uma educação e formação de qualidade dos jovens da comunidade em que se insere, munindo-os das ferramentas que lhes permitam realizar escolhas e opções de vida em função das suas capacidades intelectuais, físicas e artísticas, alicerçadas na responsabilidade, na autonomia, na valorização da dimensão humana do trabalho, no respeito pelo outro, pelas diferenças e pelos valores ambientais.

Artigo 2º Natureza jurídica e autonomia

1. O Agrupamento de escolas José Silvestre Ribeiro, Idanha-a-Nova é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia cultural, pedagógica, administrativa e financeira, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/89, de 3 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
2. No âmbito da sua autonomia pode tomar decisões nos domínios da organização pedagógica, da organização curricular, da gestão dos recursos humanos, da ação social escolar e da gestão estratégica, patrimonial, administrativa e financeira, no quadro das funções, competências e recursos que lhe estão atribuídos;
3. No âmbito das suas atividades o Agrupamento de Escolas pode celebrar protocolos com outras instituições públicas ou privadas.

Artigo 3º Diplomas

1. O Agrupamento de escolas confere nos termos legais os diplomas do ensino básico e do ensino secundário regulares.
2. O Agrupamento de Escolas pode ainda conferir outros diplomas ou certificados previstos para outros cursos legalmente criados ou que venham a obter autorização superior de funcionamento.

Artigo 4º Democracidade e participação

1. Na sua administração e gestão, o Agrupamento de Escolas rege-se pelos princípios de igualdade, democracidade e participação, tendo em vista:
 - a) Favorecer a livre expressão de ideias e opiniões;
 - b) Garantir a liberdade de criação;
 - c) Assegurar as condições necessárias para uma atitude de permanente intervenção crítica e inovação pedagógica;
 - d) Estimular o envolvimento de toda a comunidade educativa nas suas atividades;

e) Promover uma estreita ligação entre a escola e a comunidade em que se insere, visando a cooperação e o desenvolvimento.

Artigo 5º **Sede e Símbolos**

1. O Agrupamento de Escolas José Silvestre Ribeiro, Idanha-a-Nova, tem a sua sede na Escola Básica e Secundária José Silvestre Ribeiro, na vila de Idanha-a-Nova.
2. O Agrupamento de Escolas adota a emblemática:



CAPÍTULO I **OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Artigo 6º **Princípios**

1. O presente regulamento estabelece o funcionamento do Agrupamento de Escolas, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação educativa e supervisão pedagógica, dos serviços de apoio educativo, de outras estruturas e serviços, bem como os direitos e os deveres que vinculam todos os elementos da comunidade educativa.
2. O Regulamento Interno aplica-se a toda a comunidade educativa dentro do recinto escolar do agrupamento e fora deste, a todos os elementos da comunidade escolar, desde que estejam no desempenho de funções em projetos/atividades que, no âmbito do seu projeto educativo, estejam previstas nos planos, plurianual e anual de atividades.
3. As disposições contidas neste regulamento devem ser interpretadas de acordo com os normativos legais vigentes que lhe serviram de suporte.

CAPÍTULO II **OFERTA EDUCATIVA**

Artigo 7º **Oferta Educativa**

1. No respeito pelos princípios e objetivos consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, a oferta educativa do agrupamento é a seguinte:

- a) A educação pré-escolar;
- b) Ao nível do ensino básico:
 - 1º ciclo
 - 2º ciclo
 - 3º ciclo
- c) Ao nível do ensino secundário:
 - Curso de Ciências e Tecnologias
 - Curso de Ciências Sociais e Humanas

2. O Centro Qualifica surge como resposta do agrupamento destinada à população com idade igual ou superior a 18 anos, no reconhecimento e na certificação de competências alicerçadas nas suas experiências e encaminhamento para outras respostas no âmbito da formação ao longo da vida, de acordo com a legislação vigente.

3. No quadro da diversificação da oferta educativa como meio de combate ao abandono escolar precoce, ao insucesso e à garantia de uma segunda oportunidade, o agrupamento não exclui a possibilidade de solicitar ao Ministério da Educação o funcionamento de outras alternativas, nomeadamente para funcionar em regime pós-laboral.

4. Ao nível da formação ao longo da vida, o agrupamento proporciona formação contínua aos seus recursos humanos, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III **ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO AGRUPAMENTO**

Artigo 8º **Órgãos**

1. São órgãos de administração e gestão do Agrupamento, os seguintes:
 - a) Conselho Geral
 - b) Diretor;
 - c) Conselho Pedagógico;
 - d) Conselho Administrativo

SECÇÃO I **CONSELHO GERAL**

Artigo 9º **Natureza**

O Conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 10° Composição

1. De harmonia com o artigo 12° do Decreto-Lei n° 75/2008, de 22 de Abril, republicado Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e assegurando a representatividade nos termos da lei, de cada sector, o Conselho Geral do Agrupamento tem a seguinte composição:

Representantes	Nº de elementos
Pessoal docente	8
Pessoal não docente	2
Pais e encarregados de educação	3
Alunos do ensino secundário	2
Autarquia	3
Comunidade local	3

2. O diretor do agrupamento participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

Artigo 11° Competências

1. Ao Conselho Geral compete:

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21° a 23° do decreto-lei 75/2008, de 22 de Abril, republicado Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- c) Elaborar o seu regimento;
- d) Aprovar o projeto educativo do Agrupamento, acompanhar e avaliar a sua execução;
- e) Aprovar o regulamento interno do Agrupamento e os Regimentos das estruturas;
- f) Aprovar os planos plurianual e anual de atividades, verificando da sua coerência com o projeto educativo;
- g) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- h) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- i) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- j) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor; das ações no domínio da ação social escolar;
- k) Aprovar o relatório de contas de gerência;

- l) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - m) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - n) Promover e incentivar o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p) Pronunciar-se sobre os critérios de seleção e de recrutamento de pessoal docente e não docente;
 - q) Requerer aos restantes órgãos do Agrupamento as informações necessárias para um eficaz acompanhamento e avaliação do projeto educativo e endereçar recomendações tendo em vista o seu desenvolvimento e o cumprimento do plano anual de atividades;
 - r) Decidir os recursos que lhe forem dirigidos;
 - s) Aprovar o mapa de férias do diretor;
 - t) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei;
2. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

Artigo 12° Eleição

1. Os representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente são eleitos pelos respetivos corpos eleitorais, em exercício efetivo de funções.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
3. As listas do pessoal docente devem ser constituídas por um educador de infância, dois professores do 1º ciclo, dois professores do 2º ciclo e três professores do 3º ciclo e secundário
4. Os representantes do pessoal docente no conselho geral não podem ser membros do conselho pedagógico.
5. As listas de pessoal não docente devem ser representativas dos assistentes técnicos de administração escolar e assistentes operacionais de ação educativa.
6. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt, caso reste um mandato para distribuir e os termos seguintes da série forem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido menor número de votos. Sempre que por aplicação do método de Hondt, não resultar apurado um docente da educação pré-escolar ou do 1º ciclo do ensino básico, o último mandato é atribuído ao primeiro candidato da lista mais votada que preencha tal requisito.
7. Os representantes dos pais e encarregados de educação, são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento, sob proposta da respetiva associação. Em caso de inatividade da mesma, os representantes dos Pais e Encarregados de Educação serão eleitos em Reunião Geral de Pais.
8. Os representante da autarquia são designados pela Câmara Municipal. A indicação dos representantes será enviada ao agrupamento através de ofício dirigido ao presidente do Conselho Geral.

9. Os representantes da comunidade local são cooptados pelos demais membros do Conselho Geral de acordo com os seguintes critérios:

- ii. Organizações com historial de colaboração com o Agrupamento;
 - iii. Organizações que constituam mais valias para a missão do Agrupamento;
 - iv. Representantes com experiência de trabalho com o Agrupamento;
 - v. Representantes com vontade de participar na vida do Agrupamento contribuindo para a qualidade da educação.
10. A comunicação dos representantes será enviada ao agrupamento através de ofício dirigido ao presidente do Conselho Geral.

Artigo 13° Mandato

1. Os mandatos dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, da autarquia e da comunidade local, têm a duração de 4 anos.
2. O mandato dos representantes dos alunos e dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos escolares.
3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no número seis do artigo anterior.

Artigo 14° Funcionamento

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.
2. O funcionamento do Conselho Geral regula-se por regimento próprio.

SECÇÃO II DIRETOR

Artigo 15° Natureza

1. O diretor é o órgão de administração e gestão do agrupamento de escolas nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 16°

- i. Representantes de organizações com atividades sociais, económicas, culturais científicas e desportivas;

Subdiretor e adjuntos do diretor

1. O diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e por adjuntos a designar nos termos legalmente fixados.
2. O número de adjuntos do diretor é fixado nos termos da lei.

Artigo 17° Competências do diretor

1. Ao diretor compete:
 - a) Submeter à aprovação do Conselho Geral o projeto educativo elaborado pelo conselho pedagógico;
 - b) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Geral as alterações ao regulamento interno do agrupamento, os planos anual e plurianual de atividades; o relatório anual de atividades; as propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - c) Aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, ouvido também no último caso, o município;
 - d) Definir o regime de funcionamento do Agrupamento;
 - e) Elaborar o projeto de orçamento, de acordo com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
 - f) Elaborar os relatórios periódicos e final de execução do plano anual de atividades;
 - g) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
 - h) Distribuir o serviço docente e não docente;
 - i) Propor os candidatos ao cargo de coordenador de departamento curricular em número de três, segundo os seguintes critérios de prioridade:
 - Formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação de desempenho docente ou administração educacional e designar os diretores de turma;
 - Quando não seja possível a designação de docentes com os requisitos definidos no ponto anterior, por não existirem ou não existirem em número suficiente para dar cumprimento ao estabelecido na lei:
 - Docentes com experiência profissional, de pelo menos um ano, de supervisão pedagógica na formação inicial, na profissionalização ou na formação em exercício ou na profissionalização ou na formação em serviço de docentes;
 - Docentes com experiência de pelo menos um mandato de coordenador de departamento curricular ou de outras estruturas de coordenação educativa previstas no regulamento interno, coordenador de grupo disciplinar ou representante de grupo de recrutamento;
 - Docentes que, não reunindo os requisitos anteriores, sejam considerados competentes para o exercício da função.
 - j) Designar os diretores de turma e os coordenadores das demais estruturas de orientação educativa;

- k) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
 - l) Elaborar o seu Regimento;
 - m) Gerir as instalações, espaços e equipamentos bem como os outros recursos educativos;
 - n) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades;
 - o) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente e não docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
 - p) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos;
 - q) Diligenciar para pôr termo, pelos meios estritamente adequados e necessários e sempre com preservação da vida privada do aluno e da sua família, atuando de modo articulado com os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno, em situações de perigo para a segurança, saúde ou educação do aluno;
 - r) Para efeitos do disposto na alínea anterior, deve o diretor do agrupamento, quando necessário, solicitar a cooperação das entidades competentes do sector público, privado ou social;
 - s) Quando se verifique a oposição dos pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno, à intervenção da escola no âmbito da competência referida nos números anteriores, o diretor do agrupamento deve comunicar imediatamente a situação à comissão de proteção de crianças e jovens com competência na área de residência do aluno ou, no caso de esta não se encontrar instalada, ao magistrado do Ministério Público junto do tribunal competente;
 - t) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e no regulamento interno e as que estando no âmbito das atribuições do Agrupamento, não serem por lei, ou pelo presente regulamento atribuídas a outro órgão.
3. Compete ainda ao diretor:
- a) Representar o Agrupamento;
 - b) Homologar as decisões do Júri de certificação e ou diplomas emitidos pelo “Centro Qualifica” ou pelas demais entidades com quem tiver celebrado protocolo de acordo;
 - c) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
 - d) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos, nos termos da legislação aplicável;
 - e) Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;
 - f) Intervir nos termos da lei, no processo de avaliação do desempenho docente;
 - g) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente;
 - h) Exercer as demais competências delegadas pela Administração Educativa e as que, eventualmente, lhe venham a ser delegadas pela Câmara Municipal em matéria de educação;
 - i) O diretor pode delegar e subdelegar no subdiretor e nos adjuntos as competências referidas nos números anteriores, com exceção da intervenção no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
4. Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor é substituído pelo Subdiretor.

Artigo 18º **Recrutamento**

1. Para recrutamento do diretor desenvolve-se um procedimento concursal prévio à eleição.
2. Podem ser opositores ao concurso os docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar.
3. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham umas das seguintes condições:
 - a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito;
 - b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjuntos do diretor, presidente ou vice-presidente dos conselhos executivos; diretor executivo ou adjunto do diretor executivo; ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente no Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto Lei 137/2012 de 2 de Julho, pelo Decreto-Lei nº 115-A/98, de 4 de Maio, alterado, pelo Decreto Lei 75/2008 de 22 de Abril, pela Lei nº 24/99, de 22 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de Outubro;
 - c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo que possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar;
4. O subdiretor e os adjuntos são nomeados pelo diretor de entre docentes de carreira que contem pelo menos 5 anos de serviço e se encontrem em exercício de funções no agrupamento de escolas.

Artigo 19º **Procedimento concursal**

1. Não sendo aprovada a recondução do diretor cessante, o conselho geral delibera a abertura do procedimento concursal até 60 dias antes do termo do mandato daquele.
2. O procedimento concursal é aberto no Agrupamento de Escolas José Silvestre Ribeiro, Idanha-a-Nova, por aviso publicitado do seguinte modo:
 - a) Na Átrio da Escola Sede do agrupamento;
 - b) Na página eletrónica do agrupamento e na do serviço competente do Ministério da Educação;
 - c) Por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* e divulgado no Diário de Notícias através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.
3. No ato de apresentação da sua candidatura os candidatos fazem entrega do seu *curriculum vitae*, e de um projeto de intervenção no Agrupamento.

4. Com o objetivo de proceder à apreciação das candidaturas, o conselho geral incumbe uma comissão especialmente designada para o efeito de elaborar um relatório de avaliação.

5. Para efeitos da avaliação das candidaturas, a comissão referida no número anterior considera obrigatoriamente:

a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;

b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento;

c) O resultado de entrevista individual realizada com o candidato.

Artigo 20° Eleição

1. O diretor é eleito pelo conselho geral, após discussão e apreciação do relatório de avaliação das candidaturas apresentadas e eventualmente após audição dos candidatos.

2. Considera-se eleito o candidato que obtenha a maioria dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

3. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos apenas os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regularmente exigido para que o conselho possa deliberar.

4. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação para a nomeação da comissão administrativa provisória.

5. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor Geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

6. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 21° Posse

1. O diretor toma posse perante o conselho geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor geral da administração escolar;

2. O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.

3. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

Artigo 22° Mandato

1. O mandato do Diretor tem a duração de quatro anos.

2. O mandato do subdiretor e dos adjuntos têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato do diretor.

3. Até 60 dias antes do termo do mandato do diretor, o conselho geral delibera sobre a recondução do diretor ou a abertura do procedimento concursal tendo em vista a realização de nova eleição.

4. A decisão de recondução do diretor é tomada por maioria absoluta dos membros do conselho geral em efetividade de funções, não sendo permitida a sua recondução para um terceiro mandato consecutivo.

5. Não é permitida a eleição para um quinto mandato consecutivo ou durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do quarto mandato consecutivo, não sendo ou não podendo ser aprovada a recondução do diretor de acordo com o disposto nos números anteriores, abre-se o procedimento concursal tendo em vista a eleição do diretor.

6. O mandato do Diretor pode cessar:

a) A requerimento do interessado dirigido ao Diretor-Geral da Administração Escolar, com a antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados;

b) No final do ano escolar, por deliberação do conselho geral aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respetiva gestão, fundada em fatos comprovados e informações, devidamente fundamentadas, apresentados por qualquer membro do conselho geral;

c) Na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos da lei;

d) A cessação do mandato do diretor determina a abertura de um novo procedimento concursal.

7. Nos termos da lei, quando a cessação do mandato do diretor ocorra antes do termo do período para o qual foi eleito, o subdiretor e os adjuntos asseguram a administração e gestão do agrupamento até à tomada de posse do novo diretor, devendo o respetivo processo de recrutamento estar concluído no prazo máximo de 90 dias.

8. O subdiretor e os adjuntos podem ser exonerados a todo o tempo por decisão fundamentada do diretor.

Artigo 23° Regime de exercício de funções

1. O diretor exerce as funções em regime de comissão de serviço, com dedicação exclusiva.

2. O regime de dedicação exclusiva implica a incompatibilidade do cargo dirigente com quaisquer outras funções, públicas ou privadas, remuneradas ou não.

3. Excetuam-se do disposto no número anterior:

- a) A participação em órgãos ou entidades de representação das escolas ou do pessoal docente;
- b) Comissões ou grupos de trabalho, quando criados por resolução ou deliberação do Conselho de Ministros ou por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação;
- c) A atividade de criação artística e literária, bem como quaisquer outras de que resulte a percepção de remunerações provenientes de direitos de autor;
- d) A realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza;
- e) O voluntariado, bem como a atividade desenvolvida no quadro de associações ou organizações não governamentais.
4. O diretor está isento de horário de trabalho, não lhe sendo, por isso, devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do período normal de trabalho.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o diretor está obrigado ao cumprimento do período normal de trabalho, assim como do dever geral de assiduidade.
6. O diretor está dispensado da prestação de serviço letivo, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar na disciplina ou área curricular para a qual possua qualificação profissional.

SECÇÃO III CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 24º Natureza

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, de orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

Artigo 25º Composição

1. A composição do conselho pedagógico é estabelecida pelo agrupamento de escolas nos termos do respetivo regulamento interno, não podendo ultrapassar o máximo de 17 membros e observando os seguintes princípios:
- a) Participação dos coordenadores dos departamentos curriculares;
- b) Participação das demais estruturas de coordenação e supervisão pedagógica e de orientação educativa, assegurando uma representação pluridisciplinar e das diferentes ofertas formativas.

2. O conselho pedagógico é constituído por 15 elementos representativos dos departamentos curriculares e das demais estruturas de coordenação e supervisão pedagógica e de orientação educativa, tendo em vista assegurar uma representação que corporize a visão, a missão, e os princípios e valores expressos no Projeto Educativo e dê sentido a uma educação inclusiva alicerçada no Perfil dos Alunos, na flexibilidade curricular e na Estratégia de Educação para a Cidadania delineada pelo Agrupamento:

Diretor do Agrupamento, que preside	
Coordenador do departamento curricular da educação pré-escolar	6
Coordenador do departamento curricular do 1º ciclo do ensino básico	
Coordenador do departamento curricular de Línguas	
Coordenador do departamento curricular de Ciências Sociais e Humanas	
Coordenador do departamento curricular de Matemática e Ciências Experimentais	
Coordenador do departamento curricular de Expressões	
Coordenador da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva	1
Professor Bibliotecário	1
Coordenador da Equipa educativa do 5º Ano	5
Coordenador da Equipa educativa do 6º Ano	
Coordenador da Equipa educativa do 7º Ano	
Coordenador da Equipa educativa do 8º Ano	
Coordenador da Equipa educativa do 9º Ano	
Coordenador dos Diretores de Turma do ensino secundário	1
Representante do Centro Qualifica	1

Artigo 26º Competências

1. Ao conselho pedagógico compete:
- a) Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo diretor ao conselho geral;
- b) Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;

- h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a organização do ano letivo;
- l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- m) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- n) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente;
- o) Eleger os quatro docentes que integram a secção de avaliação do desempenho docente;
- p) Aprovar o documento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões: científica e pedagógica; participação na escola e relação com a comunidade; formação contínua e desenvolvimento profissional;
- q) Aprovar os parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões da alínea anterior;
- r) Emitir propostas no que diz respeito aos domínios de oferta das atividades de enriquecimento curricular (AEC), bem como à sua duração semanal;
- s) Emitir propostas relativamente à possibilidade de flexibilização do horário das AEC;
- t) Aprovar a planificação das AEC;
- u) Emitir parecer relativamente à constituição ou à continuidade, a título excepcional, de turmas com número de alunos inferior ou superior ao legalmente estabelecido.

Artigo 27° Funcionamento

1. O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer, do conselho geral ou do diretor o justifique.
2. O funcionamento do Conselho Pedagógico rege-se por Regimento específico.
3. Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas *b)*, *e)*, *f)*, *j)* do artigo anterior, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do conselho pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.

SECÇÃO IV CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 28° Natureza

1. O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do Agrupamento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 29° Composição

1. O conselho administrativo é composto pelo diretor, pelo subdiretor e pelo coordenador técnico dos serviços de administração escolar.
2. O conselho administrativo é presidido pelo diretor.

Artigo 30° Competências

1. Ao Conselho Administrativo compete:
 - a) Aprovar o projeto de orçamento anual do Agrupamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
 - b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
 - c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira do Agrupamento;
 - d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial do Agrupamento;
 - e) Exercer as demais competências que lhes estão legalmente cometidas.

Artigo 31° Funcionamento

1. O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO AGRUPAMENTO

A estrutura organizacional do Agrupamento, como resposta aos desafios da flexibilidade curricular, da missão e da visão expressas no Projeto Educativo, está esquematizada no organograma.

Para além das estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica previstas nos artigos 43° e 45° do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, importa incorporar na estrutura organizacional outras estruturas de apoio que têm um papel central na educação inclusiva, na flexibilidade curricular e na estratégia

de educação para a cidadania. São elas: Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, Equipas educativas, Educação para a Cidadania e as Bibliotecas escolares.

SECÇÃO I ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

As estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica previstas nos artigos 43º e 45º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, têm regimentos de funcionamento específicos que figuram como anexos ao presente regulamento, dando-se aqui como integralmente reproduzidos.

Artigo 32º Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica

1. Com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo do Agrupamento, são fixadas neste regulamento interno as estruturas que colaboram com o Conselho Pedagógico e com o Diretor, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente.
2. A constituição das estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica visa, nomeadamente:
 - a) O reforço da articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do Agrupamento;
 - b) A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turma ou grupo de alunos;
 - c) A coordenação pedagógica de cada ano e ciclo;
 - d) A avaliação de desempenho de pessoal docente.
3. Em conformidade com o artigo 43º do DL nº 75/2008, republicado, são estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica do agrupamento, as seguintes:

Departamento curricular da educação pré-escolar

Departamento curricular do 1º ciclo do ensino básico

Departamento curricular de Línguas

Departamento curricular de Matemática e Ciências Experimentais

Departamento curricular de Ciências Sociais e Humanas

Departamento curricular de Expressões

4. São também estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica, os grupos disciplinares.

SECÇÃO II OUTRAS ESTRUTURAS DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA E À GESTÃO CURRICULAR FLEXÍVEL

Artigo 33º Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

1. A equipa multidisciplinar tem um papel crucial na sensibilização para a educação inclusiva assegurando que a escola adota uma visão estratégica, missão, princípios e valores orientados para a inclusão. A dinamização de espaços de reflexão e formação, envolvendo toda a comunidade educativa, assim como a identificação de práticas coerentes e fundamentadas já desenvolvidas pelas equipas pedagógicas da escola podem constituir-se como meio potenciador de práticas inclusivas.

Assegurar uma escola verdadeiramente inclusiva não é apenas aceitar toda a diversidade de alunos. Implica planeamento, envolvimento, trabalho colaborativo entre profissionais e entre estes e as famílias, desenvolvendo nos alunos em concreto e na comunidade educativa em geral, um verdadeiro sentido de pertença.

Artigo 34º Competências da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

1. À equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI) cabe um conjunto de atribuições e competências de apoio à operacionalização da educação inclusiva: por um lado, propor o apoio à sua implementação e respetivo acompanhamento e monitorização da eficácia das medidas de suporte à aprendizagem; por outro lado, cabe-lhe o aconselhamento dos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas, o acompanhamento do centro de apoio à aprendizagem e a sensibilização da comunidade educativa para a educação inclusiva, através de ações diversas.

2. São competências da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva:
 - a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
 - b) Propor medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
 - c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
 - d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;

- e) Elaborar o relatório técnico-pedagógico (RTP) e, se aplicável, o programa educativo individual (PEI) e o plano individual de transição (PIT);
- f) Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à aprendizagem (CAP).

3. A EMAEI funciona segundo um regimento próprio.

Artigo 35º

Serviços que articulam com a EMAEI e as equipas educativas

Serviços de Psicologia e Orientação

Serviço Social

Terapia da Fala

Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família

1. Os problemas comportamentais e de adaptação ao ambiente escolar (condicionadores de um bom desempenho académico) têm, na grande maioria dos casos, uma origem a montante cuja procura de soluções exige um trabalho preferencialmente preventivo em rede.

Nesse sentido, o Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família (GAAF), funciona com uma equipa multidisciplinar constituída internamente por professores, Assistente Social e Psicóloga, ambas do Agrupamento, pretendendo-se que possa multiplicar-se num trabalho em rede com parceiros da comunidade local, Câmara Municipal, Unidade Local de Saúde (ULS), Centro Municipal de Cultura e Desenvolvimento (CMCD) e Comissão de Proteção de Crianças em Risco (CPCJ), articulando-se ainda com o Núcleo Local de Inserção (NLI), e o Conselho Local de Ação Social (CLAS), procurando também incrementar parceria com o Núcleo distrital de Castelo Branco da Rede Europeia Anti-Pobreza (EAPN - European Anti Poverty Network).

2. O GAAF funciona segundo um regimento próprio.

Artigo 36º

Equipas Educativas

1. Pretende-se que a organização do processo de ensino por equipas educativas permita uma gestão coordenada do currículo de base, a planificação adequada de atividades de diversificação curricular, a coordenação de estratégias de gestão da sala de aula e de mediação pedagógica, o acompanhamento do progresso de cada aluno nas aprendizagens e no percurso educativo.

2. Alicerçada em dinâmicas de trabalho pedagógico colaborativo, cabe a cada equipa educativa a gestão curricular contextualizada, tendo por referência os Decretos-Lei nº 54/2018 e nº 55/2018, de 06/07/2018, o Perfil dos Alunos à saída da escolaridade obrigatória, as Aprendizagens Essenciais homologadas para as disciplinas e anos a que respeitam bem como os documentos de orientação estratégica e de governação escolar do Agrupamento.

3. Aos professores que constituem cada uma das equipas educativas, no quadro da respetiva especialidade, compete definir as dinâmicas de trabalho pedagógico adequadas, tendo por referência as especificidades do grupo de alunos, com vista ao desenvolvimento de aprendizagens de qualidade, garantindo entre outras, as estratégias expressas no nº3 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 55/2018, de 06 de julho.

Artigo 37º

Coordenação das equipas educativas

1. Cada equipa educativa é coordenada por um professor designado pelo Diretor de entre os Diretores das turmas do respetivo ano de escolaridade.

2. São competências do coordenador de cada equipa educativa:

- a) Convocar e presidir às reuniões da equipa educativa;
- b) Coordenar o trabalho da equipa na conceção do projeto de intervenção pedagógica (domínios de autonomia curricular – DAC) alicerçado na gestão e lecionação interdisciplinar e articulada do currículo, designadamente através do desenvolvimento de projetos que aglutinem aprendizagens das diferentes disciplinas, planeados, realizados e avaliados pelo conjunto dos professores da equipa;
- c) Coordenar a forma contextualizada e flexível da organização dos alunos e do trabalho e na gestão do currículo, utilizando os métodos, as abordagens e os procedimentos que a equipa considera mais adequados para que todos os alunos alcancem o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- d) Articular a divisão de tarefas e o trabalho colaborativo desenvolvido no seio da equipa, tendo em conta a conceção de um currículo integrador, que agregue todas as atividades e projetos da escola, assumindo-os como fonte de aprendizagem e de desenvolvimento de competências pelos alunos.

Artigo 38º

Estratégia de Educação para a Cidadania

1. Convergindo com o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e com as Aprendizagens Essenciais, a Estratégia de Educação para a Cidadania visa o desenvolvimento de competências pessoais e sociais e de conhecimentos em áreas não formais, a promoção do pensamento crítico, das capacidades de pesquisa, relação e análise, o domínio de técnicas de exposição e argumentação, a capacidade de trabalhar cooperativamente e com autonomia para uma participação ativa na sociedade.

2. Nos termos do Decreto-Lei nº 55/2018, a Cidadania e Desenvolvimento é uma componente de currículo que integra as matrizes de todas as ofertas educativas e formativas.

Constitui-se como uma área de trabalho transversal, de articulação disciplinar, com abordagem de natureza interdisciplinar.

Mobiliza os contributos de diferentes componentes de currículo, áreas disciplinares e disciplinas, com vista ao cruzamento dos respetivos conteúdos com os temas da estratégia de educação para a cidadania do Agrupamento, através do desenvolvimento e concretização de projetos pelos alunos de cada turma.

3. Considerando que a Educação para a Cidadania é uma missão de toda a escola, no documento orientador do Agrupamento sobre a estratégia de educação para a cidadania, propõe-se que a implementação da componente curricular de Cidadania e Desenvolvimento siga uma *abordagem global para todo o Agrupamento* ancorada nos pressupostos seguintes:

- a) Decorre de práticas sustentadas no tempo e não de meras intervenções pontuais;
- b) Está integrada no currículo, nas atividades letivas e não-letivas, nas práticas diárias da vida escolar e sua articulação com a comunidade;
- c) Assenta em práticas educativas que promovem a inclusão;
- d) Apoia-se no desenvolvimento profissional contínuo do pessoal docente;
- e) Envolve alunos e alunas em metodologias ativas e oferece oportunidades de desenvolvimento de competências pessoais e sociais;
- f) Esta integrada nas políticas e nas práticas da escola democrática envolvendo toda a comunidade escolar;
- g) Promove o bem-estar e a saúde individual e coletiva;
- h) Envolve o trabalho em parceria com as famílias e as comunidades;
- i) Está alinhada com as especificidades de alunos (as) e as prioridades da comunidade educativa;
- j) Apoia-se na monitorização e avaliação de forma a garantir efetividade e participação.

Artigo 39º

Coordenação da Estratégia de Educação para a Cidadania

A coordenação da Estratégia de Educação para a Cidadania no Agrupamento é assegurada por dois docentes, designados pelo Diretor, sendo pelo menos um deles obrigatoriamente membro do Conselho Pedagógico.

Artigo 40º

Bibliotecas Escolares

1. “As bibliotecas escolares são um espaço educativo integrador de múltiplas literacias e desempenham um papel cada vez mais decisivo de capacitação das crianças e dos jovens que as utilizam, formal ou informalmente.

A integração explícita e intencional em projetos e atividades realizadas com e pelas bibliotecas escolares, de competências nas áreas da leitura, dos *media* e da informação, em ambientes físicos ou digitais, constitui uma das mais importantes estratégias para o sucesso escolar e o desenvolvimento pessoal e cultural dos jovens”.

2. Num contexto educativo em que, no *Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória* se considera “a escola, enquanto ambiente propício à aprendizagem e ao desenvolvimento de competências, onde os alunos adquirem as múltiplas literacias que precisam de mobilizar,” a biblioteca escolar pode, através dos instrumentos de que dispõe, dar um contributo significativo e imprescindível para a reconfiguração que se pretende para a escola pública.

3. De igual modo, para a concretização da flexibilidade curricular, a biblioteca escolar constitui um lugar de interseções e colaboração para o desenvolvimento das literacias, favorece a educação inclusiva e enriquece os contextos e as estratégias de ensino e de aprendizagem, promovendo o desenvolvimento das literacias essenciais ao exercício de uma cidadania plena.

Artigo 41º

Competências do professor bibliotecário

1. O professor bibliotecário assegura o funcionamento e gestão das bibliotecas, as atividades de articulação com o currículo, de desenvolvimento das literacias e de formação de leitores.
2. Compete-lhe gerir as bibliotecas do agrupamento enquanto espaços agregadores de conhecimento, recursos diversificados e implicados na mudança das práticas educativas, no suporte às aprendizagens, no apoio ao currículo, no desenvolvimento da literacia da informação, tecnológica e digital, na formação de leitores críticos e na construção da cidadania.
3. Compete-lhe, ainda, garantir serviços de biblioteca a todas as escolas do agrupamento.

CAPÍTULO V ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Na nova gramática escolar o Agrupamento organiza-se segundo o princípio do ciclo de estudos como unidade nuclear estruturante. O conceito de “geração escolar” ou de “coorte escolar” assume papel central, pela sua importância na análise do desempenho do Agrupamento e da projeção de índices de eficiência e eficácia escolares.

Criação de Equipas educativas (ao ritmo da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 55/2018 de 6 de julho) como modelo de organização pedagógica dos alunos do mesmo ano de escolaridade, bem como a manutenção das metodologias TurmaMais e Fénix, visam o agrupamento de conteúdos curriculares, de alunos e de professores de forma a garantir a flexibilização e gestão integrada do currículo, a flexibilidade dos grupos de alunos e a unidade de ação da equipa de docentes que trabalham com esses alunos.

SECÇÃO I ORGANIZAÇÃO DOS ALUNOS

Como medidas de organização pedagógica e de promoção do sucesso educativo adotam-se as seguintes medidas organizativas:

Equipas Educativas

Organizar um grande grupo de alunos por ano de escolaridade (mantendo as turmas e a figura do diretor de turma), alocar uma equipa de professores a esse ano e dando-lhe a liberdade de gerir de forma autónoma as aprendizagens dos alunos, através da criação, em determinados tempos curriculares, de grupos flexíveis de alunos que precisa aprender algo de específico é algo que pode ter efeito benéficos em diversas dimensões organizacionais e pedagógicas.

Tempo comum para planearem a ação, partilharem informações sobre os mesmos alunos, decidirem sobre as aprendizagens que é necessário promover junto de grupos específicos, deliberarem sobre estratégias de ensino eficazes, adotarem modalidades e instrumentos de avaliação convalidados teremos condições para gerar o reconhecimento mútuo, alicerçar a confiança e a entajuda que pode ser uma alavanca poderosa do desenvolvimento profissional e organizacional.

Projeto TurmaMais

Não se trata apenas de fazer mover grupos de alunos com perfis similares pela TurmaMais; trata-se de intervir na construção e definição de critérios relacionados com atitudes e valores, na monitorização dos processos e resultados das aprendizagens, na promoção regular e sistemática do trabalho reflexivo, na contratualização dos resultados da aprendizagem, no reforço do trabalho de caráter formativo.

Os modos de trabalhar dos docentes (e dos alunos) têm de se inscrever em paradigmas mais interativos e colaborativos. Os docentes que asseguram as aprendizagens na TurmaMais têm obrigatoriamente de se reunir e de estudar em conjunto os trajetos e as composições dos diferentes grupos.

Projeto Fénix

Exige que os docentes das turma-base e os docentes dos ninhos trabalhem de forma muito articulada.

Todas as modalidades apelam a modos de trabalho docente de natureza mais colaborativa, tendo como referentes:

Abordagem multinível – a opção metodológica que permite o acesso ao currículo ajustada às potencialidades e dificuldades dos alunos, com recurso a diferentes níveis de intervenção, através de: medidas universais, que constituem respostas educativas a mobilizar para todos os alunos; medidas seletivas, que visam colmatar as necessidades de suporte à aprendizagem não supridas pela aplicação de medidas universais; e medidas adicionais, que visam colmatar dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem, exigindo recursos especializados de apoio à aprendizagem e à inclusão.

Aprendizagens Essenciais – o conjunto comum de conhecimentos a adquirir, identificados como os conteúdos de conhecimento disciplinar estruturado, indispensáveis, articulados conceptualmente, relevantes e significativos, bem como de capacidades e atitudes a desenvolver obrigatoriamente por todos os alunos em cada área disciplinar ou disciplina, tendo, em regra, por referência o ano de escolaridade ou de formação.

Autonomia e flexibilidade curricular – a faculdade conferida à escola para gerir o currículo dos ensinos básico e secundário, partindo das matrizes curriculares-base, assente na possibilidade de enriquecimento do currículo com os conhecimentos, capacidades e atitudes que contribuam para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Domínios de autonomia curricular (DAC) – áreas de confluência de trabalho interdisciplinar e ou de articulação curricular, desenvolvidas a partir da matriz curricular-base de uma oferta educativa e formativa, tendo por referência os documentos curriculares, em resultado do exercício de autonomia e flexibilidade, sendo, para o efeito, convocados, total ou parcialmente, os tempos destinados a componentes de currículo, áreas disciplinares e disciplinas.

SECÇÃO II PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

O Agrupamento de Escolas José Silvestre Ribeiro, Idanha-a-Nova, assume os seguintes compromissos:

- O Projeto Educativo, enquanto referente da cultura e da ação da comunidade educativa que comunga de determinados princípios, valores e objetivos educacionais balizados pelo Perfil dos Alunos, Aprendizagens Essenciais, Educação Inclusiva, Autonomia e Flexibilidade Curricular e Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania, vincula a intervenção de todos os agentes da comunidade e parceiros na vida do Agrupamento.
- O ciclo de estudos (ciclo de escolaridade) é a unidade nuclear estruturante do trabalho pedagógico a realizar pelos professores e dos balanços globais sobre o percurso de aprendizagem dos alunos.
- Promoção de práticas de inclusão que reconheçam e valorizem as experiências e as culturas individuais, promovam a melhoria da qualidade das aprendizagens para todos os alunos e a operacionalização do perfil de competências que se pretende que os mesmos desenvolvam,

para o exercício de uma cidadania ativa e informada ao longo da vida, centrando cada aluno no processo de ensino/aprendizagem como ser único e irrepetível.

- Valorização da natureza transdisciplinar das aprendizagens, da mobilização de literacias diversas, de múltiplas competências, teóricas e práticas, promovendo o conhecimento científico, a curiosidade intelectual, o espírito crítico e interventivo, a criatividade e o trabalho colaborativo.
- Abordagem do currículo nacional à luz do Perfil dos Alunos, das Aprendizagens Essenciais, da Educação Inclusiva, da Autonomia e Flexibilidade Curricular e da Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania, conferindo-lhe um carácter integrador que agregue todas as atividades e projetos da escola, assumindo-os como fonte de aprendizagem e de desenvolvimento de competências pelos alunos.
- Valorização da gestão e lecionação interdisciplinar e articulada do currículo, designadamente através do desenvolvimento de projetos que aglutinem aprendizagens das diferentes disciplinas, planeados, realizados e avaliados pelo conjunto dos professores do conselho de turma ou do ano de escolaridade.
- Valorização do trabalho colaborativo e interdisciplinar no planeamento, na realização e na avaliação do ensino e das aprendizagens, garantindo que a avaliação, enquanto processo regulador das aprendizagens, orienta construtivamente o percurso escolar de cada aluno permitindo-lhe tomar consciência em cada momento, dos progressos já alcançados.
- Promoção de uma maior articulação entre os três ciclos do ensino básico e o ensino secundário, assumindo uma gestão integrada, articulada e sequencialmente progressiva do currículo.

CAPÍTULO VI SERVIÇOS DE APOIO EDUCATIVO

SECÇÃO I SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Artigo 42º Natureza

1. O serviço de ação social escolar é uma estrutura de apoio educativo que visa contribuir para a criação da igualdade de oportunidades assegurando, no âmbito do apoio socioeducativo às famílias, de acordo com as respetivas necessidades, as condições para que as crianças e os jovens, realizem percursos escolares bem sucedidos, associados a um integral desenvolvimento da sua personalidade.

Artigo 43º Modalidades

1. As modalidades de apoio da ação social escolar concretizam-se em:

Apoios alimentares:

- a) atribuição de refeições subsidiadas ou gratuitas nomeadamente um reforço alimentar a alunos que, comprovadamente, manifestem carências alimentares;
- b) Fornecimento diário de 200 ml de leite (um pacote) a cada criança/aluno da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico.

Cedência de livros e material escolar:

- a) A alunos carenciados beneficiários dos escalões A ou B.

Prevenção:

- b) Mediante ações educativas no campo da segurança e prevenção de acidentes nas atividades escolares.

Seguro escolar:

- c) cobertura financeira da assistência a prestar aos sinistrados, em complemento aos apoios assegurados pelo sistema nacional de saúde.

Artigo 44º Competências

1. São competências do serviço de ação social escolar:

- a) Elaborar as ementas de acordo com as normas de uma alimentação racional e equilibrada;
- b) Colaborar com as demais estruturas de apoio educativo, no combate à exclusão escolar e na promoção do sucesso educativo dos alunos;
- c) Colaborar com os diretores de turma e os pais na organização do processo de candidatura aos auxílios económicos;
- d) Informar os diretores de turma, através de relação detalhada, discriminando os escalões e os benefícios atribuídos aos respetivos alunos;
- e) Dinamizar ações educativas visando a segurança e prevenção de acidentes nas atividades escolares;
- f) Afixar nos respetivos locais os horários de funcionamento dos serviços, bem como os preços dos produtos à venda;
- g) Fazer encomendas de bens de consumo, zelar pelo acondicionamento dos mesmos em condições de salubridade e verificar regularmente os prazos de validade dos produtos em stock.

Artigo 45º Funcionamento

1. Os serviços de ação social escolar são coordenados por um elemento do gabinete do Diretor, para o efeito designado.

CAPÍTULO VII MEDIDAS DE PROMOÇÃO DO SUCESSO EDUCATIVO

As medidas de promoção do sucesso educativo revestem-se de capital importância quando está em causa a melhoria dos resultados académicos dos nossos alunos e o compromisso do Agrupamento com a administração educativa na contratualização das metas no âmbito do Plano de Melhoria do Projeto TEIP3.

É um compromisso que a todos implica e cujo esforço coletivo terá de produzir resultados no que respeita à melhoria da qualidade das aprendizagens, à melhoria dos resultados da avaliação sumativa interna e da avaliação sumativa externa. Os departamentos curriculares e grupos disciplinares têm neste processo uma responsabilidade acrescida na medida em que todo o trabalho de planificação e de implementação terá de assentar no trabalho colaborativo, na reflexão e na partilha.

Artigo 46º

Medidas de promoção do sucesso educativo

Em função dos recursos humanos disponíveis, constituem medidas de promoção do sucesso educativo:

a) **Coadjuvação em sala de aula:** trabalho de colaboração e articulação entre dois docentes de modo a potenciar a qualidade das aprendizagens no âmbito da respetiva disciplina.

b) **Ensino experimental das Ciências no 1º ciclo – Coadjuvação em Estudo do Meio**
??????????

c) **Ação tutorial:** Contributo para promover a plena inserção do aluno no ambiente escolar; aquisição de comportamentos sociais e relacionais adequados; desenvolvimento de competências de estudo; intervenção ao nível da motivação, da responsabilização pela própria aprendizagem e do desenvolvimento de competências, valores e atitudes; consciencialização para questões sociais e humanas no mundo atual.

d) **Intervenção social:** desenvolvimento de um trabalho de intervenção junto de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica, de forma a ajudá-las no reconhecimento do papel da escola como instrumento privilegiado de valorização pessoal dos filhos, de aquisição de conhecimentos, saberes e competências, ferramentas indispensáveis a uma integração de pleno direito na sociedade e no mundo do trabalho, tornando-se assim, parceiros indispensáveis à missão do Agrupamento.

CAPÍTULO VIII PROJETOS E OUTRAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

SECÇÃO I PROJETO TEIP

O projeto TEIP constitui a aposta do Agrupamento de Escolas José Silvestre Ribeiro, Idanha-a-Nova, na prevenção do insucesso e do abandono escolar, bem como na melhoria da qualidade das aprendizagens e do sucesso educativo dos alunos e no reforço do trabalho colaborativo e reflexivo entre os professores como aposta na melhoria dos desempenhos, individual e coletivo. Graças ao projeto TEIP, ??????????

SECÇÃO II PROJETO ECO-ESCOLAS/PROJETO RIOS

Eco-Escolas é um programa internacional da "Foundation for Environmental Education", desenvolvido em Portugal desde 1996 pela Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE), dedicada à Educação para o Desenvolvimento Sustentável e à gestão e reconhecimento de boas práticas ambientais. O Eco-Escolas pretende encorajar ações e reconhecer o trabalho de qualidade desenvolvido pela escola, no âmbito da Educação Ambiental para a Sustentabilidade. Também neste espírito se enquadra o projeto Rios. O desenvolvimento destes projetos pretende estabelecer o compromisso do Agrupamento com a Carta da Terra. "*Terra, o nosso lar, está viva com uma comunidade de vida única. O bem estar dos povos e da biosfera depende da preservação do ar limpo, das águas puras, dos solos férteis, da variedade de plantas, animais e ecossistemas*" – Carta da Terra.

SECÇÃO III EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE

Artigo 47º Natureza

1. A educação para a saúde tem, como objetivos centrais a informação e a consciencialização de cada pessoa acerca da sua própria saúde e a aquisição de competências que a habilitem para uma progressiva auto-responsabilização.

A educação sexual encontra-se integrada, por lei, na educação para a saúde precisamente por obedecer ao mesmo conceito de abordagem com vista à promoção da saúde física, psicológica e social de cada indivíduo.

2. Constituem finalidades da educação sexual:

- a) A valorização da sexualidade e afectividade entre as pessoas no desenvolvimento individual, respeitando o pluralismo das concepções existentes na sociedade portuguesa;
- b) O desenvolvimento de competências nos jovens que permitam escolhas informadas e seguras no campo da sexualidade;
- c) A melhoria dos relacionamentos afectivo – sexuais dos jovens;
- d) A redução de consequências negativas dos comportamentos sexuais de risco, tais como a gravidez não desejada e as infeções sexualmente transmissíveis;
- e) A capacidade de protecção face a todas as formas de exploração e de abuso sexuais;
- f) O respeito pela diferença entre as pessoas e pelas diferentes orientações sexuais;
- g) A valorização de uma sexualidade responsável e informada;
- h) A promoção da igualdade entre os sexos;
- i) O reconhecimento da importância de participação no processo educativo de encarregados de educação, alunos, professores e técnicos de saúde;
- j) A compreensão científica do funcionamento dos mecanismos biológicos reprodutivos;
- k) A eliminação de comportamentos baseados na discriminação sexual ou na violência em função do sexo ou orientação sexual.

Artigo 48° Competências

1. Compete à equipa de educação para a saúde /educação sexual:
 - a) Elaborar o projeto de educação para a saúde/ educação sexual;
 - b) Assegurar a aplicação dos conteúdos curriculares no âmbito da educação sexual;
 - c) Promover o envolvimento da comunidade educativa;
 - d) Organizar iniciativas de complemento curricular que julgar adequadas.

2. Compete ao diretor de turma, o professor responsável pela educação para a saúde e educação sexual, bem como todos os demais professores da turma envolvidos na educação sexual no âmbito da transversalidade, devem elaborar, no início do ano escolar, o projeto de educação sexual da turma. Neste projeto devem constar os conteúdos e temas que serão abordados, as iniciativas e visitas a realizar, as entidades, técnicos e especialistas externos à escola, a convidar.

Artigo 49° Conteúdos Curriculares

Os objetivos da área de educação sexual devem contemplar os seguintes conteúdos:

1º Ciclo

1º ano:

- a) noção de corpo;
- b) corpo em harmonia com a Natureza e o seu ambiente social e cultural;
- c) noção de família;
- d) diferenças entre rapazes e raparigas;

e) protecção do corpo e noção dos limites, dizendo não às aproximações abusivas.

2.º ano: para além das rubricas incluídas nos programas de meio físico, o professor deve esclarecer os alunos sobre questões e dúvidas que surjam naturalmente, respondendo de forma simples e clara.

3.º e 4.º anos: para além das rubricas incluídas nos programas de meio físico, o professor poderá desenvolver temas que levem os alunos a compreender a necessidade de proteger o próprio corpo, de se defender de eventuais aproximações abusivas, aconselhando que, caso se deparem com dúvidas ou problemas de identidade de género, se sintam no direito de pedir ajuda às pessoas em quem confiam na família ou na escola.

2º Ciclo (5.º e 6.º anos)

- a) Puberdade: aspectos biológicos e emocionais;
- b) O corpo em transformação;
- c) Caracteres sexuais secundários;
- d) Normalidade, importância e frequência das suas variantes biopsicológicas;
- e) Diversidade e respeito;
- f) Sexualidade e género;
- g) Reprodução humana e crescimento; contracepção e planeamento familiar;
- h) Compreensão do ciclo menstrual e ovulatório;
- i) Prevenção dos maus tratos e das aproximações abusivas;
- j) Dimensão ética da sexualidade humana.

3º Ciclo (7.º ao 9.º anos)

- a) Dimensão ética da sexualidade humana;
- b) Compreensão da sexualidade como uma das componentes mais sensíveis da pessoa, no contexto de um projeto de vida que integre valores (por exemplo: afectos, ternura, crescimento e maturidade emocional, capacidade de lidar com frustrações, compromissos, abstinência voluntária) e uma dimensão ética;
- c) Compreensão da fisiologia geral da reprodução humana;
- d) Compreensão do ciclo menstrual e ovulatório;
- e) Compreensão do uso e acessibilidade dos métodos contraceptivos e, sumariamente, dos seus mecanismos de ação e tolerância (efeitos secundários);
- f) Compreensão da epidemiologia das principais IST em Portugal e no mundo (incluindo infecção por VIH/vírus da imunodeficiência humana — HPV2/vírus do papiloma humano — e suas consequências) bem como os métodos de prevenção. Saber como se protege o seu próprio corpo, prevenindo a violência e o abuso físico e sexual e comportamentos sexuais de risco, dizendo não a pressões emocionais e sexuais;
- g) Conhecimento das taxas e tendências de maternidade e da paternidade na adolescência e compreensão do respetivo significado;
- h) Conhecimento das taxas e tendências das interrupções voluntárias de gravidez, suas sequelas e respetivo significado;
- i) Compreensão da noção de parentalidade no quadro de uma saúde sexual e reprodutiva saudável e responsável;
- j) Prevenção dos maus tratos e das aproximações abusivas.

Ensino secundário

- a) Compreensão ética da sexualidade humana;
- b) Sem prejuízo dos conteúdos já enunciados no 3.º ciclo, sempre que se entenda necessário, devem retomar -se temas previamente abordados, pois a experiência demonstra vantagens de se voltar a abordá-los com alunos que, nesta fase de estudos, poderão eventualmente já ter iniciado a vida sexual activa. A abordagem deve ser acompanhada por uma reflexão sobre atitudes e comportamentos dos adolescentes na actualidade;
- c) Compreensão e determinação do ciclo menstrual em geral, com particular atenção à identificação, quando possível, do período ovulatório, em função das características dos ciclos menstruais;
- d) Informação estatística, por exemplo sobre Idade de início das relações sexuais, em Portugal e na UE; Taxas de gravidez e aborto em Portugal;
- e) Métodos contraceptivos disponíveis e utilizados; segurança proporcionada por diferentes métodos; motivos que impedem o uso de métodos adequados;
- f) Consequências físicas, psicológicas e sociais da maternidade e da paternidade de gravidez na adolescência e do aborto;
- g) Doenças e infeções sexualmente transmissíveis (como infecção por VIH e HPV) e suas consequências; Prevenção de doenças sexualmente transmissíveis; Prevenção dos maus tratos e das aproximações abusivas.

Artigo 50º **Operacionalização**

1. A carga horária dedicada à educação sexual deve ser adaptada a cada nível de ensino e a cada turma, não devendo ser inferior a seis horas para o 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, nem inferior a doze horas para o 3.º ciclo do ensino básico e secundário, distribuídas de forma equilibrada pelos diversos períodos do ano letivo.
2. No ensino básico, os conteúdos da educação sexual são ministrados nas áreas curriculares não disciplinares, designadamente em formação cívica e completados pelas áreas curriculares disciplinares.
3. A gestão curricular da educação sexual enquadrada na área de formação cívica deve ser estabelecida pelo professor coordenador da educação para a saúde, em articulação com os diretores de turma.
4. No ensino secundário, a educação sexual integra-se na educação para a saúde, nas áreas curriculares disciplinares e não disciplinares.

Artigo 51º **Parcerias**

1. A educação para a saúde e a educação sexual deve ter o acompanhamento dos profissionais de saúde das unidades de saúde e da respetiva comunidade local.
2. O Ministério da Saúde assegura as condições de cooperação das unidades de saúde com o agrupamento.

3. O agrupamento pode ainda estabelecer protocolos de parceria com organizações não governamentais, devidamente reconhecidas e especializadas na área, para desenvolvimento de projetos específicos.

Artigo 52º **Participação da comunidade escolar**

1. Os encarregados de educação e respetivas estruturas representativas são informados de todas as atividades curriculares e não curriculares desenvolvidas no âmbito da educação sexual.
2. Sem prejuízo das finalidades da educação sexual, as respetivas comunidades escolares, em especial os conselhos pedagógicos, podem desenvolver todas as ações de complemento curricular que considerem adequadas para uma melhor formação na área da educação sexual

SECÇÃO IV **DESPORTO ESCOLAR**

O Programa do Desporto Escolar visa aprofundar as condições para a prática desportiva regular em meio escolar, como estratégia de promoção do sucesso educativo e de estilos de vida saudáveis, de valores e princípios associados a uma cidadania ativa. Do ponto de vista funcional, o Desporto Escolar operacionaliza-se em duas vertentes complementares: uma, referente à dinamização de atividades desportivas realizadas internamente; e outra, referente à atividade desportiva desenvolvida por grupos-equipa.

CAPÍTULO IX **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO AGRUPAMENTO**

SECÇÃO I **MATRÍCULAS, CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS/TURMAS, DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DOCENTE, ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS**

Os critérios para o processo de matrículas, constituição dos grupos/turma, distribuição do serviço docente e organização dos horários, constam em documento próprio que figura como anexo ao presente regulamento, *[Anexo IV.5 do Regulamento Interno]*, dando-se aqui como integralmente reproduzido.

SECÇÃO II FUNCIONAMENTO DAS AULAS E MARCAÇÃO DE FALTAS

Artigo 53º Funcionamento das aulas

1. Tendo por objetivo o normal funcionamento das aulas, alunos, professores e auxiliares, devem atender às seguintes obrigações:

- a) Os professores e os alunos devem dirigir-se para as salas de aula de modo a cumprirem os respetivos horários;
- b) Não é permitida a saída das salas de aula antes do seu final, exceto em situações especiais devidamente justificadas, por determinação do professor, na âmbito do Estatuto do Aluno;
- c) O professor não deve prolongar a aula para além do tempo regulamentar;
- d) O professor deve ser o primeiro a entrar na sala e o último a sair, após ter verificado que a sala ficou arrumada e limpa;
- e) Se algum aluno chegar depois do professor, poderá justificar o seu atraso, cabendo ao professor, de acordo com a justificação apresentada, decidir sobre a marcação da falta;
- f) O professor deve escrever o sumário, numerar a lição, registar as faltas dos alunos e rubricar;
- g) O professor deve marcar a data dos instrumentos de avaliação sumativa tendo em conta o plano estabelecido em conselho de turma para a marcação das datas, acautelando a não realização de mais do que uma prova no mesmo dia e que estas não tenham lugar na última semana de cada período letivo, em princípio. Excecionalmente, poderão ocorrer neste período, ficando o docente obrigado à correção, classificação e entrega aos alunos, até à última aula do período, bem como à entrega aos diretores de turma dos documentos de avaliação, nomeadamente das grelhas de avaliação, dentro dos prazos estabelecidos;
- h) O professor deve classificar, entregar e corrigir, as provas de avaliação sumativa no mais curto espaço de tempo, nunca aplicando nova prova sem que a anterior tenha sido entregue aos alunos, devidamente corrigida e classificada, de acordo com o estabelecido no documento "Critérios de Avaliação";
- i) Aos assistentes operacionais cabe zelar pelo bom funcionamento das entradas e das saídas dos alunos das salas, bem como impedir a permanência ou circulação dos alunos nos corredores de acesso às salas de aula no decurso das atividades letivas;
- j) O incumprimento do disposto na alínea anterior, obriga o auxiliar de ação educativa a comunicar tal facto, por escrito e de imediato, ao respetivo diretor de turma;
- k) Está vedada aos alunos a possibilidade de transportar os livros de ponto de e para a sala de aula bem como as chaves das salas.

Artigo 54º Marcação de faltas

1. A falta do aluno é a sua ausência a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória, sendo registada pelo professor na plataforma do Agrupamento.
2. Na marcação de faltas aos alunos deverão respeitar-se as seguintes orientações:
 - a) Caso o aluno chegue atrasado à aula, não deve ser impedido de entrar, salvo se daí advier perturbação para o seu normal funcionamento;
 - b) A entrada do aluno na aula, nas circunstâncias referidas na alínea anterior, não determina a anulação da falta;
 - c) Sempre que o aluno compareça na aula sem o material indispensável à sua participação nos trabalhos, o professor comunicará a ocorrência por escrito ao diretor de turma que deve convocar o encarregado de educação para uma reunião a fim de se inteirar da situação e juntos procurarem as soluções mais adequadas;
 - d) Por cada ausência do aluno a um tempo de 45 minutos, corresponde uma falta;
 - e) Por cada ausência do aluno a um bloco de 90 minutos, corresponde a marcação de duas faltas;
 - f) Numa aula com a duração de 90 minutos o aluno pode faltar a um tempo e participar na aula no outro tempo, devendo, neste caso, ser-lhe marcada apenas uma falta;
 - g) A apresentação do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória, sem se fazer acompanhar do material necessário ao normal desenvolvimento das atividades escolares, implica a marcação de uma falta de material;
 - h) A marcação de uma falta de material implica a informação imediata do encarregado de educação por parte do diretor de turma, com vista a evitar a sua repetição;
 - i) As faltas de material jamais poderão ser convertidas em faltas de presença;
 - j) As faltas de material apenas produzirão efeitos ao nível da avaliação da(s) disciplina(s) em que se verificarem.
3. Na marcação de faltas aos professores, o assistente operacional responsável, deverá respeitar as seguintes orientações:
 - a) Por cada ausência do professor a um tempo de 45 minutos, corresponde uma falta sendo de imediato aposta a informação "Faltou o professor" no espaço onde deveria ser escrito o sumário;
 - b) Por cada ausência do professor a um bloco de 90 minutos, corresponde a marcação de duas faltas, seguindo-se os procedimentos referidos na alínea anterior;
 - c) Numa aula com a duração de 90 minutos o professor pode faltar a um tempo e dar a aula no outro tempo, devendo, neste caso, ser-lhe marcada apenas uma falta.

SECÇÃO III DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 55º Disposições específicas dos estabelecimentos de educação pré-escolar

1. Para além do disposto no presente Regulamento Interno para a generalidade dos estabelecimentos que integram o agrupamento, são consignadas para os estabelecimentos de educação pré-escolar as disposições gerais de funcionamento seguintes:

- a) Os pais são responsáveis pelo acompanhamento do seu educando no percurso casa → jardim-de-infância e jardim-de-infância → casa, exceto nos casos em que tal acompanhamento esteja cometido a serviços da autarquia ou outros, devidamente autorizados e regulamentados;
- b) Os pais deverão entregar a criança pessoalmente ao assistente operacional responsável pelo acolhimento, nunca a deixando sozinha à porta do estabelecimento de ensino ou no recreio;
- c) Sempre que a criança tenha necessidade de faltar, tal facto deve ser comunicado ao educador atempadamente;
- d) Havendo necessidade da criança ser medicada em tempo de permanência no jardim, os pais devem entregar a medicação à educadora e só a ela, conjuntamente com a apresentação da prescrição médica onde conste o nome correto da criança, dosagem, horário e o modo de administração da mesma, sendo da responsabilidade dos pais a apresentação dos dados referidos;
- e) Em caso de doença contagiosa, respeitar-se-á a legislação em vigor sobre a matéria;
- f) No caso de organização de passeios ou visitas de estudo, compete à educadora informar, previamente, os pais, tendo os mesmos que assinar a respetiva declaração de autorização.

Artigo 56º

Disposições específicas das Escolas do 1º ciclo

1. Para além do disposto no presente Regulamento Interno para a generalidade dos estabelecimentos que integram o agrupamento, são consignadas para o 1º ciclo do ensino básico as disposições gerais de funcionamento seguintes:

- a) As escolas do 1º ciclo do ensino básico funcionam em regime normal;
- b) Os alunos transportados serão recebidos na escola pelo assistente operacional responsável pelo acolhimento;
- c) Nos intervalos das atividades letivas, os alunos são vigiados no recreio pelos assistentes operacionais;
- d) Em caso de falta do professor titular e na impossibilidade da sua substituição, os alunos deverão permanecer no estabelecimento, sendo distribuídos por todas as salas em funcionamento, de preferência do mesmo ano de escolaridade;
- e) No caso de escolas de lugar único e na impossibilidade de substituição do docente, os alunos ficam em casa.

Artigo 57º

Utilização de uniforme e identificação do pessoal não docente

1. O agrupamento adquire e disponibiliza uniforme aos assistentes operacionais para usar durante o tempo de serviço.
2. Os assistentes operacionais, em exercício das suas funções, terão de utilizar o uniforme em vigor e exibir o cartão identificativo.
3. Os assistentes técnicos terão de exibir o cartão identificativo;
4. Os assistentes operacionais em exercício de funções no refeitório, no bar dos alunos e no bar dos professores, para além do respetivo uniforme deverão utilizar a touca e luvas descartáveis.

SECÇÃO IV

CONTROLO DE ENTRADAS E SAÍDAS

Artigo 58º

Entradas e saídas da escola

1. Na Escola Sede do Agrupamento o controlo das entradas e saídas é efetuado mediante cartão eletrónico.
2. O controlo das saídas dos alunos é efetuado em função do tipo de cartão eletrónico que possui:
 - a) **Cartão Livre** – para alunos maiores de idade ou para alunos devidamente autorizados pelo encarregado de educação. Permite a saída do recinto escolar durante a hora de almoço e nas pausas letivas (com expressa autorização escrita do encarregado de educação);
 - b) **Cartão Condicionado** – permite ao aluno sair do recinto escolar na hora do almoço (com expressa autorização escrita do encarregado de educação);
 - c) **Cartão Impedido** – o aluno só pode sair do recinto escolar no final das atividades letivas que constam no seu horário. As exceções a este procedimento carecem de apresentação de autorização escrita para o efeito, emitida pelo respetivo encarregado de educação.
3. Sempre que se detete a saída de um aluno (não autorizado) que não seja devidamente justificada pelo respetivo encarregado de educação, o mesmo poderá ser sujeito a procedimento disciplinar.
4. Os alunos maiores de idade devem permanecer na escola durante o seu horário letivo: a saída da escola nos intervalos e à hora de almoço é permitida mediante a exibição de cartão eletrónico devendo para o efeito estar registada, no sistema informático, a sua situação de maior de idade.
5. Não é permitida a entrada de veículos motorizados no recinto escolar, exceto nas seguintes situações:
 - a) veículos prioritários (ambulâncias, bombeiros e forças de segurança);
 - b) veículos de fornecedores e de pessoal docente e não docente, para cargas e descargas;
 - c) veículos motorizados de pessoal docente e não docente quando os seus utilizadores sejam portadores de deficiência que justifique o regime de exceção;
 - d) Outras situações sujeitas a autorização prévia do Diretor.

6. Nos restantes estabelecimentos de ensino do Agrupamento, o controlo das entradas e saídas das crianças e alunos é assegurado pelos assistentes operacionais que têm a seu cargo tal tarefa.

Artigo 59º **Cartão eletrónico**

1. Na Escola Sede do Agrupamento o cartão eletrónico é de utilização obrigatória para os alunos, pessoal docente, pessoal não docente e colaboradores permanentes do Agrupamento. O cartão eletrónico é pessoal e intransmissível.
2. A utilização do cartão eletrónico obedece ao disposto no respetivo “regulamento de utilização” (*Anexo IV.8*)

SECÇÃO V **SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**

Artigo 60º **Natureza**

1. São a estrutura que assegura a execução de todos os serviços relacionados com o expediente, arquivo procedimento administrativo, contabilidade, pessoal, alunos, aprovisionamento económico e ação social escolar, tendo em vista o eficaz funcionamento do Agrupamento.

Artigo 61º **Horário de funcionamento**

1. Os serviços de administração escolar do agrupamento funcionam de acordo com o seguinte horário:

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
08:30h – 12:30h	08:30h – 12:30h	08:30h – 12:30h	08:30h – 12:30h	08:30h – 12:30h
13:30h – 17:30h	13:30h – 17:30h	13:30h – 17:30h	13:30h – 17:30h	13:30h – 17:30h

2. Nas quartas, o atendimento ao público encerra às 12:30h, reservando-se a tarde para o funcionamento interno dos serviços.

CAPÍTULO X **ALUNOS**

Artigo 62º **Responsabilidade dos alunos**

1. Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelos direitos e deveres que lhe são conferidos pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar, pelo presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.
2. A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, do Regulamento Interno do Agrupamento, do património do mesmo, dos demais alunos, funcionários e em especial dos professores.
3. Os alunos não podem prejudicar o direito à educação dos restantes alunos.

SECÇÃO I **DIREITOS DOS ALUNOS**

Artigo 63º **Direitos**

1. O aluno tem direito a:
 - a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo em caso algum ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
 - b) Conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade;
 - c) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efectiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;
 - d) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
 - e) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
 - f) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;

- g) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- h) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;
- i) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distinguem o mérito;
- j) Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- k) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
- l) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- m) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- n) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão do Agrupamento, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
- o) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno do Agrupamento;
- p) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão do Agrupamento em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- q) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- r) Conhecer o regulamento interno do Agrupamento e ser informado, em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre matrícula e apoio socioeducativos, normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo do Agrupamento;
- s) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do regulamento interno;
- t) Participar no processo de avaliação, através dos mecanismos de auto e heteroavaliação;
- u) Beneficiar de medidas, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.

2. A fruição dos direitos consagrados nas alíneas h), i) e s) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno nos termos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

3. São ainda direitos dos alunos em matéria de representação:

- a) Os alunos, que podem reunir-se em assembleia de alunos, são representados pela associação de estudantes, pelo delegado ou subdelegado da respetiva turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;
- b) Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada;
- c) Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles que tenham sido, nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
- d) A associação de estudantes e os representantes dos alunos nos órgãos de direção da escola têm o direito de solicitar ao diretor a realização de reuniões para a apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola;
- e) O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma com o respetivo diretor de turma ou com o professor titular para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.

SECÇÃO II DEVERES DOS ALUNOS

Artigo 64º Deveres

1. O aluno tem o dever de:

- a) Conhecer e respeitar activamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade;
- b) Frequentar a escola quando se encontra na escolaridade obrigatória e ser responsável pela assiduidade e pontualidade, conjuntamente com os seus pais e encarregados de educação no caso dos alunos menores de idade;
- c) Estudar, aplicando-se de forma adequada à sua idade, necessidades educativas, e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
- d) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito do trabalho escolar;
- e) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;

- f) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
 - g) Ser leal para com os todos os membros da comunidade educativa;
 - h) Respeitar a autoridade e as instruções do pessoal docente e não docente;
 - i) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
 - j) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
 - k) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
 - l) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
 - m) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático e informático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
 - n) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
 - o) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
 - p) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
 - q) Conhecer e cumprir as orientações do Estatuto do Aluno e Ética Escolar as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
 - r) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
 - s) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a terceiros;
 - t) Não praticar qualquer ato ilícito;
 - u) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
 - v) Não captar sons ou imagens durante as atividades letivas e não letivas, bem como no interior do recinto escolar, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
 - w) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
 - x) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
 - y) Apresentar -se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
 - z) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.
2. São ainda deveres do aluno:
- a) Ser portador do cartão de estudante e da caderneta, exibindo-os sempre que lhe sejam solicitados pelos serviços;
 - b) Utilizar os serviços da escola de acordo com os regulamentos próprios e com respeito pela ordem de chegada de outros utentes;
 - c) Apresentar aos encarregados de educação todas as informações e pedidos de esclarecimento solicitados pelos professores;
 - d) Utilizar os transportes de e para a escola com civismo, respeitar os motoristas, colegas e outros utentes dos transportes;
 - e) Contribuir para a segurança da escola, evitando atitudes que possam por em risco os seus utilizadores;
 - f) Circular cuidadosamente nas escadas e no restante espaço escolar, não perturbando o decorrer das atividades letivas;
 - g) Contribuir para o asseio e conservação da escola, a nível de espaços exteriores, interiores e seu equipamento;
 - h) Em caso de necessidade de recorrer aos serviços de saúde por motivo de acidente durante as atividades letivas, não abandonar a escola sem dar conhecimento ao SASE, a fim de se munir do cartão de utente dos serviços nacionais de saúde e ser acompanhado por um funcionário;
 - i) Assumir, em todas as circunstâncias, a responsabilidade dos atos que praticar;
 - j) Justificar atempadamente os atrasos e/ou faltas às aulas;
 - k) Adquirir a senha de refeição na véspera, sob pena de pagamento de taxa adicional, se adquirir a senha no próprio dia e apenas até às 10:00 horas;
 - l) Suportar os custos de substituição ou reparação dos equipamentos e materiais danificados por utilização negligente ou dolosa;
 - m) Respeitar o regulamento de utilização dos cacifos;
 - n) Conhecer e cumprir as normas constantes do Plano de Emergência.

SECÇÃO III
VALORIZAÇÃO DE COMPORTAMENTOS MERITÓRIOS DOS ALUNOS

Artigo 65º **Natureza**

1. Os quadros de valor e de excelência constituem um dos mecanismos de promoção de sucesso escolar e educativo e visam não só estimular o aluno para a realização do trabalho escolar, individual ou coletivo, como também reconhecer, valorizar e premiar aptidões e atitudes reveladas ao nível cultural, pessoal e social. Assim:

- a) O quadro de valor reconhece os alunos que revelam grandes capacidades ou atitudes exemplares de superação de dificuldades ou que desenvolvam iniciativas ou ações, igualmente exemplares, de benefício claramente social ou comunitário, ou de expressão de solidariedade, na escola, ou fora dela;
- b) O quadro de excelência reconhece os alunos que revelam excelentes resultados escolares e produzem trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância, ou desenvolvam iniciativas ou ações exemplares no âmbito da solidariedade social;
- c) Os prémios de mérito devem ter natureza simbólica ou material, podendo ter uma natureza financeira desde que, comprovadamente, auxiliem a continuação do percurso escolar do aluno;
- d) O Agrupamento pode estabelecer parcerias com entidades ou organizações da comunidade educativa no sentido de garantir os fundos necessários ao financiamento dos prémios de mérito.

Artigo 66º **Regulamento**

Os quadros de valor e de excelência têm regulamento específico que se anexa ao presente regulamento interno, dando-se aqui como integralmente reproduzido.

SECÇÃO IV **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS CACIFOS DOS ALUNOS**

Artigo 67º **Declaração de interesse**

1. No ato da matrícula o encarregado de educação de cada aluno ou o próprio, no caso de maior idade, terá de declarar mediante preenchimento e assinatura de impresso próprio a fornecer pelos serviços administrativos, o interesse na distribuição de um cacifo para o ano letivo a que respeita a matrícula.
2. O disposto no número anterior apenas se aplica aos alunos da escola sede.

Artigo 68º **CrITÉrios para a distribuição dos cacifos**

1. Caso o número de cacifos disponíveis se revele insuficiente para atender a todas as solicitações, a distribuição far-se-á de acordo com as seguintes prioridades:

- 1º alunos com problemas de saúde ou portadores de incapacidade comprovada
- 2º alunos do 2º ciclo
- 3º alunos do 3º ciclo
- 4º alunos do ensino secundário

2. Alunos irmãos podem partilhar o mesmo cacifo.

Artigo 69º **Responsabilidades do aluno**

1. Os alunos utilizadores dos cacifos deverão zelar pelo seu bom estado de conservação e serão responsabilizados caso isso não aconteça.
2. Os alunos não devem guardar nos cacifos objetos de valor, pois a escola não se responsabiliza por qualquer extravio, dano ou roubo que possa ocorrer.
3. Nenhum aluno poderá ceder, partilhar ou alugar o cacifo que lhe foi distribuído, sob pena de perder de imediato o direito a usufruir do mesmo e de ficar sujeito a procedimento disciplinar.
4. Cada cacifo disporá de duas chaves e um cadeado, ficando uma chave na posse do utente e a segunda chave ficará à guardada na escola.
5. Em caso de extravio da chave na posse do utente ou do cadeado, o aluno será responsável pelos custos da sua substituição.
6. No final de cada ano letivo todos os alunos a quem foi distribuído cacifo terão de entregar o cadeado e a respetiva chave, após ter-se verificado o bom estado de conservação do mesmo.

CAPÍTULO XI **PESSOAL DOCENTE**

SECÇÃO I **DIREITOS DO PESSOAL DOCENTE**

Artigo 70º **Garantias dos docentes**

1. São garantidos ao pessoal docente os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral, bem como os direitos profissionais decorrentes do Estatuto da Carreira Docente.

Artigo 71º
Direitos profissionais

1. São direitos profissionais específicos do pessoal docente:
 - a)Direito de participação no processo educativo;
 - b)Direito à formação e informação para o exercício da função educativa;
 - c)Direito ao apoio técnico, material e documental;
 - d)Direito à segurança na atividade profissional;
 - e)Direito à consideração e ao reconhecimento da sua autoridade pelos alunos, suas famílias e demais membros da comunidade educativa;
 - f)Direito à colaboração das famílias e da comunidade educativa no processo de educação dos alunos;
 - g)Direito à avaliação de desempenho.
2. O direito de participação exerce-se no quadro do sistema educativo, da escola e da relação com a comunidade. O direito de participação, que pode ser exercido a título individual ou coletivo, nomeadamente através das organizações profissionais e sindicais do pessoal docente, compreende:
 - a)O direito a emitir opiniões e recomendações sobre as orientações e o funcionamento da estabelecimento de ensino e do sistema educativo;
 - b)O direito a participar na definição das orientações pedagógicas ao nível do estabelecimento de ensino ou das suas estruturas de coordenação;
 - c)O direito à autonomia técnica e científica e à liberdade de escolha dos métodos de ensino, das tecnologias e técnicas de educação e dos tipos de meios auxiliares de ensino mais adequados, no respeito pelo currículo nacional, pelos programas e pelas orientações programáticas curriculares ou pedagógicas em vigor;
 - d)O direito a propor inovações e a participar em experiências pedagógicas, bem como nos respetivos processos de avaliação;
 - e)O direito de eleger e ser eleito para órgãos colegiais ou singulares dos estabelecimentos de educação ou de ensino, nos casos em que a legislação sobre a sua gestão e administração o preveja.
3. O direito à formação e informação para o exercício da função educativa é garantido:
 - a)Pelo acesso a ações de formação contínua regulares destinadas a actualizar e aprofundar os conhecimentos e as competências profissionais docentes;
 - b)Pelo apoio à autoformação de acordo com os respetivos planos individuais de formação.
4. O direito ao apoio técnico, material e documental exerce-se sobre os recursos necessários à formação e informação do pessoal docente, bem como ao exercício da atividade educativa.
5. O direito à segurança na atividade profissional compreende:
 - a)A proteção por acidente em serviço, nos termos da legislação aplicável;
 - b) A prevenção e tratamento das doenças que venham a ser definidas por portaria conjunta dos Ministérios da Educação e da Saúde, com resultando necessária e directamente do exercício continuado da função docente;
 - c)A penalização da prática de ofensa corporal ou outra violência sobre o docente no exercício das suas funções ou por causa destas.

6. O direito à consideração exerce-se no plano da relação com os alunos, as suas famílias e os demais membros da comunidade educativa e exprime-se no reconhecimento da autoridade em que o docente está investido no exercício das suas funções:
 - a)nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica;
 - b)dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.
7. O direito à colaboração das famílias e dos demais membros da comunidade educativa compreende o direito de receber o seu apoio e cooperação activa, no quadro da partilha entre todos da responsabilidade pelo desenvolvimento e pelos resultados da aprendizagem dos alunos.
8. O direito à avaliação de desempenho docente compreende a garantia de todos os procedimentos de avaliação previstos na lei e no presente regulamento interno.

SECÇÃO II
DEVERES DO PESSOAL DOCENTE

Artigo 72º
Deveres dos Docentes

1. O pessoal docente está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes da Administração Pública em geral.

Artigo 73º
Deveres Profissionais gerais

1. O pessoal docente, no exercício das funções que lhe estão atribuídas nos termos do Estatuto da Carreira Docente, está ainda obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres profissionais:
 - a)Orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade;
 - b)Orientar o exercício das suas funções por critérios de qualidade, procurando o seu permanente aperfeiçoamento e tendo como objetivo a excelência;
 - c)Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;
 - d)Actualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspectiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal e profissional e de aperfeiçoamento do seu desempenho;
 - e)Participar de forma empenhada nas várias modalidades de formação que frequente, designadamente nas promovidas pela Administração, e usaras competências adquiridas na sua prática profissional;

- f)* Zelar pela qualidade e pelo enriquecimento dos recursos didáctico-pedagógicos utilizados, numa perspetiva de abertura à inovação;
- g)* Desenvolver a reflexão sobre a sua prática pedagógica, proceder à auto-avaliação e participar nas atividades de avaliação da escola;
- h)* Conhecer, respeitar e cumprir as disposições sobre educação, cooperando com a administração educativa na prossecução dos objetivos decorrentes da política educativa, no interesse dos alunos e da sociedade.

Artigo 74º **Deveres para com os alunos**

1. Constituem deveres específicos dos docentes relativamente aos seus alunos:

- a)* Respeitar a dignidade pessoal e as diferenças culturais dos alunos valorizando os diferentes saberes e culturas, prevenindo processos de exclusão e discriminação;
- b)* Promover a formação e realização integral dos alunos, estimulando o desenvolvimento das suas capacidades, a sua autonomia e criatividade;
- c)* Promover o desenvolvimento do rendimento escolar dos alunos e a qualidade das aprendizagens, de acordo com os respetivos programas curriculares e atendendo à diversidade dos seus conhecimentos e aptidões;
- d)* Organizar e gerir o processo ensino-aprendizagem, adotando estratégias de diferenciação pedagógica susceptíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;
- e)* Assegurar o cumprimento integral das atividades letivas correspondentes às exigências do currículo nacional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares em vigor;
- f)* Adequar os instrumentos de avaliação às exigências do currículo nacional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares e adotar critérios de rigor, isenção e objectividade na sua correção e classificação;
- g)* Controlar a assiduidade dos alunos em todas as atividades escolares letivas e não letivas;
- h)* Manter a ordem e a disciplina e exercer a autoridade pedagógica com rigor, equidade e isenção nas atividades na sala de aula e nas demais atividades da escola;
- i)* Cooperar na promoção do bem-estar dos alunos, protegendo-os de situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar;
- j)* Colaborar na prevenção e detecção de situações de risco social, se necessário participando-as às entidades competentes;
- k)* Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias.

Artigo 75º **Deveres para com a escola e os outros docentes**

1. Constituem deveres específicos dos docentes para com a escola e outros docentes:

- a)* Colaborar na organização da escola, cooperando com os órgãos de direção executiva e as estruturas de gestão pedagógica e com o restante pessoal docente e não docente tendo em vista o seu bom funcionamento;
- b)* Cumprir os regulamentos, desenvolver e executar os projetos educativos e planos de atividades e observar as orientações dos órgãos de direção executiva e das estruturas de gestão pedagógica da escola;
- c)* Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e remodelação;
- d)* Promover o bom relacionamento e a cooperação entre todos os docentes, dando especial atenção aos que se encontram em início de carreira ou em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional;
- e)* Partilhar com os outros docentes a informação, os recursos didácticos e os métodos pedagógicos, no sentido de difundir as boas práticas e de aconselhar aqueles que se encontrem no início de carreira ou em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional;
- f)* Refletir, nas várias estruturas pedagógicas, sobre o trabalho realizado individual e coletivamente, tendo em vista melhorar as práticas e contribuir para o sucesso educativo dos alunos;
- g)* Cooperar com os outros docentes na avaliação do seu desempenho;
- h)* Defender e promover o bem-estar de todos os docentes, protegendo-os de quaisquer situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar.

Artigo 76º **Deveres para com os pais e encarregados de educação**

1. Constituem deveres específicos dos docentes para com os pais e encarregados de educação dos alunos:

- a)* Respeitar a autoridade legal dos pais ou encarregados de educação e estabelecer com eles uma relação de diálogo e cooperação, no quadro da partilha da responsabilidade pela educação e formação integral dos alunos;
- b)* Promover a participação activa dos pais ou encarregados de educação na educação escolar dos alunos, no sentido de garantir a sua efectiva colaboração no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem;
- c)* Incentivar a participação dos pais ou encarregados de educação na atividade da escola, no sentido de criar condições para a integração bem sucedida de todos os alunos;
- d)* Facultar regularmente aos pais ou encarregados de educação a informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e o percurso escolar dos filhos, bem como sobre quaisquer outros elementos relevantes para a sua educação, nomeadamente o Educador no caso da educação Pré-escolar, o Professor titular de turma no caso do 1º Ciclo ou o Diretor de Turma no caso dos 2º e 3º Ciclos e Ensino Secundário;

- e) Participar na promoção de ações específicas de formação ou informação para os pais ou encarregados de educação que fomentem o seu envolvimento na escola com vista à prestação de um apoio adequado aos alunos.

Artigo 77º **Conteúdo funcional da carreira docente**

- 1 – A carreira docente desenvolve-se pela categoria hierarquizada de Professor;
2. O docente desenvolve a sua atividade profissional de acordo com as orientações de política educativa e observando as exigências do currículo nacional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares em vigor, bem como do projeto educativo do agrupamento.

São funções do pessoal docente em geral:

- a) Lecionar as disciplinas, matérias e cursos para que se encontra habilitado de acordo com as necessidades educativas dos alunos que lhe estejam confiados e no cumprimento do serviço docente que lhe esteja atribuído;
 - b) Planear, organizar e preparar as atividades letivas dirigidas à turma ou grupo de alunos nas áreas disciplinares ou matérias que lhe sejam distribuídas;
 - c) Conceber, aplicar, corrigir e classificar os instrumentos de avaliação das aprendizagens e participar no serviço de exames e reuniões de avaliação;
 - d) Elaborar recursos e materiais didático-pedagógicos e participar na respetiva avaliação;
 - e) Promover, organizar e participar em todas as atividades complementares, curriculares e extracurriculares, incluídas no plano de atividades ou projeto educativo do agrupamento, dentro e fora do recinto escolar;
 - f) Organizar, assegurar e acompanhar as atividades de enriquecimento curricular dos alunos;
 - g) Assegurar as atividades de apoio educativo, executar os planos de acompanhamento de alunos determinados pela administração educativa e cooperar na deteção e acompanhamento de dificuldades de aprendizagem;
 - h) Acompanhar e orientar as aprendizagens dos alunos, em colaboração com os respetivos pais e encarregados de educação;
 - i) Facultar orientação e aconselhamento em matéria educativa, social e profissional dos alunos, em colaboração com os serviços especializados de orientação educativa;
 - j) Participar nas atividades de avaliação da escola;
 - k) Orientar a prática pedagógica supervisionada a nível da escola;
 - l) Participar em atividades de investigação, inovação e experimentação científica e pedagógica;
 - m) Organizar e participar, como formado ou formador, em ações de formação contínua e especializada;
 - n) Desempenhar as atividades de coordenação administrativa e pedagógica
3. Além das funções previstas no número anterior, são funções específicas do professor:
- a) A coordenação pedagógica do ano, ciclo ou curso;
 - b) A direção de centros de formação das associações de escolas;
 - c) A coordenação de departamentos curriculares e conselhos de docentes;

- d) O exercício das funções de acompanhamento e apoio à realização do período probatório;
- e) A elaboração e correção das provas nacionais de avaliação de conhecimentos e competências para admissão na carreira docente.

4. Para além dos deveres previstos no Estatuto da Carreira Docente, constituem deveres do pessoal docente os seguintes:

- a) Ser assíduo e pontual, devendo ser o primeiro a entrar na sala e o último a sair, após ter-se certificado que esta fica limpa e arrumada no final dos trabalhos;
- b) O professor deve transportar consigo o livro de ponto no início e no fim de cada aula, ficando tal tarefa interdita aos alunos;
- c) Marcar as faltas aos alunos que não estejam presentes nas aulas e rubricar as faltas anuladas por motivo devidamente fundamentado;
- d) Participar por escrito ao diretor de turma qualquer ocorrência anómala durante o funcionamento da aula ou em qualquer espaço escolar;
- e) No início de cada ano letivo, o professor deverá informar os seus alunos dos conteúdos programáticos da disciplina e dos objetivos a atingir, clarificar e explicitar os critérios de avaliação e normas a observar na sala de aula;
- f) Proceder à autoavaliação dos alunos no final de cada período;
- g) O professor não poderá marcar um teste de avaliação sumativa em dia em que os alunos já tenham outro teste marcado, nem na última semana de aulas de cada período, bem como à entrega dos documentos de avaliação, nomeadamente das grelhas de avaliação, dentro dos prazos estabelecidos;
- h) Entregar ao diretor de turma ou ao coordenador da estrutura pedagógica em que se integra, os documentos relativos à avaliação dos alunos, nomeadamente as grelhas de avaliação devidamente preenchidas, dentro dos prazos estabelecidos;
- i) Justificar as faltas no próprio dia ou na véspera;
- j) Respeitar os procedimentos em vigor sobre visitas de estudo;
- k) Entregar até às datas fixadas, os inventários e relatórios anuais das atividades desenvolvidas no âmbito das suas funções de coordenador de departamento, coordenador de grupo disciplinar, diretor de turma, coordenador do centro de recursos, responsáveis pelos clubes, responsáveis por outros projetos e atividades integradas no projeto educativos e planos plurianual e anual de atividades do agrupamento;
- l) Manter a autoridade dentro da sala de aula, por forma a criar um clima favorável à aprendizagem;
- m) Utilizar o recurso à ordem de expulsão do aluno da sala de aula, com bom senso e ponderação, medida que apenas poderá ser tomada em situações extremas, ficando o professor obrigado à sua comunicação por escrito, ao respetivo diretor de turma no próprio dia, e na ausência deste, ao órgão de gestão.

SECÇÃO III **AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE**

Artigo 78º**Caracterização da Avaliação do Desempenho**

1. A avaliação do desempenho do pessoal docente desenvolve-se de acordo com os princípios consagrados no artigo 39.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no respeito pelos princípios e objetivos que enformam o sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública, incidindo sobre a atividade desenvolvida e tendo em conta as qualificações profissionais, pedagógicas e científicas do docente.

Artigo 79º**Objetivos da Avaliação do Desempenho**

1. A avaliação do desempenho do pessoal docente visa melhorar a qualidade do serviço educativo e das aprendizagens dos alunos e proporcionar orientações para o desenvolvimento pessoal e profissional no quadro de um sistema de reconhecimento do mérito e da excelência.
2. Constituem ainda objetivos da avaliação do desempenho:
 - a) Contribuir para a melhoria da prática pedagógica do docente;
 - b) Contribuir para a valorização do trabalho e da profissão docente;
 - c) Identificar as necessidades de formação do pessoal docente e considerá-las no plano de formação do Agrupamento;
 - d) Detetar os fatores que influenciam o rendimento profissional do pessoal docente;
 - e) Diferenciar e premiar os melhores profissionais no âmbito do sistema de progressão da carreira docente;
 - f) Facultar indicadores de gestão em matéria de pessoal docente;
 - g) Promover o trabalho de cooperação entre os docentes, tendo em vista a melhoria do seu desempenho;
 - h) Promover um processo de acompanhamento e supervisão da prática docente;
 - i) Promover a responsabilização do docente quanto ao exercício da sua atividade profissional.

O sistema de avaliação de desempenho do pessoal docente dispõe de regulamento específico que figura como anexo ao presente regulamento, dando-se aqui como integralmente reproduzido.

CAPÍTULO XII PESSOAL NÃO DOCENTE

SECÇÃO I DIREITOS DO PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 80º**Garantias do Pessoal Não Docente**

1. Ao pessoal não docente são garantidos os direitos que lhes são conferidos pela legislação em vigor na sua qualidade de trabalhadores da Função Pública bem como os direitos estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 81º**Direitos**

1. São direitos específicos do pessoal não docente os seguintes:
 - a) Apresentar aos órgãos competentes, diretamente ou através dos seus representantes, todas as sugestões que contribuam para uma melhoria das condições de trabalho e funcionamento das atividades escolares;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos em que legalmente o pessoal não docente tenha representação;
 - c) Contribuir para a elaboração do Projeto Educativo;
 - d) Ser informado de toda a legislação e outros assuntos de interesse relativos à sua atividade profissional;
 - e) Acordar com o seu superior hierárquico os objetivos para a sua avaliação de desempenho;
 - f) Proceder à sua autoavaliação;
 - g) Ser avaliado com objetividade e isenção pelos seus superiores hierárquicos;
 - h) Propor e participar em ações de formação que digam respeito à melhoria da sua situação profissional e à implementação e o desenvolvimento de projetos do agrupamento;
 - i) Ser reconhecida a sua autoridade perante os alunos;
 - j) Ser tratado com dignidade por todos os membros da comunidade escolar.
 - k) Estar receptivo a todo o espírito de inovação e actualização que contribuam para o seu aperfeiçoamento profissional, de acordo com o seu próprio plano individual de formação.

SECÇÃO II**DEVERES DO PESSOAL NÃO DOCENTE****Artigo 82º****Deveres do Coordenador dos Assistentes Operacionais**

1. São deveres do coordenador dos assistentes operacionais, todos aqueles a que por lei esteja obrigado e ainda os seguintes:
 - a) Coordenar e supervisionar as tarefas do pessoal sob a sua dependência hierárquica, na escola sede bem como nas escolas do 1º ciclo e nos jardins de infância;
 - b) Colaborar com o Diretor na distribuição do serviço;
 - c) Controlar a assiduidade do pessoal a seu cargo e elaborar o plano de férias a submeter à aprovação dos Órgãos de Administração e Gestão;

- d) Requirir o material de limpeza, de primeiros socorros e de uso corrente nas aulas e fornecê-lo a quem dele necessita;
- e) No âmbito do processo de avaliação do desempenho, colaborar com os avaliadores na recolha de informação;
- f) Informar-se de toda a legislação e outros assuntos de interesse relativos à sua atividade profissional;
- g) Estar recetivo a todo o espírito de inovação e atualização que contribuam para o seu aperfeiçoamento profissional, de acordo com o seu próprio plano individual de formação;
- h) Propor e participar em ações de formação que digam respeito à melhoria da sua situação profissional e à implementação e o desenvolvimento de projetos do agrupamento.

Artigo 83º
Deveres dos Assistentes Operacionais

1- São deveres dos assistentes operacionais todos aqueles a que por lei estejam obrigados e ainda os seguintes:

- a) Colaborar activamente na formação cívica dos alunos, desenvolvendo neles o sentido de responsabilidade e de respeito pelos demais elementos da comunidade educativa;
- b) Colaborar para a unidade e a boa imagem do estabelecimento onde desempenha funções;
- c) Ser correto nas relações com os demais membros da comunidade escolar e com todos os utentes do serviço público que presta;
- d) Ser assíduo e pontual;
- e) Guardar sigilo profissional sobre todas as matérias que pela sua natureza não se destinem ao conhecimento público;
- f) Prestar socorro aos alunos em caso de acidente, chamar a ambulância, se necessário, e acompanhá-los ao Centro de Saúde ou ao Hospital;
- g) Marcar diariamente o ponto através do cartão eletrónico;
- h) Assegurar o serviço, não devendo abandonar o local de trabalho, a não ser em caso de força maior ou por motivo excepcional de reorganização do serviço estipulado pelo superior;
- i) Zelar por um clima de calma e tranquilidade no interior da escola, impedindo a circulação de alunos nas proximidades das salas de aula, de modo a garantir o normal funcionamento das mesmas;
- j) Identificar os alunos que abandonam a sala de aula e o motivo desse abandono e encaminhar o registo e o aluno para o Gabinete Disciplinar;
- k) Identificar os alunos, em caso de distúrbio e proceder à participação da ocorrência;
- l) Proceder à limpeza e arrumação das instalações escolares à sua responsabilidade, zelando pela sua conservação e garantir a existência de giz, apagador e outro material indispensável às aulas;
- m) Acompanhar o professor/educador e as respetivas turmas em visitas de estudo, nos Jardins de Infância e Escolas do 1º Ciclo;
- n) Proceder à abertura dos livros de ponto;
- o) Marcar as faltas aos professores e comunicá-las aos serviços administrativos, no próprio dia;

- p) Impedir a presença de pessoas estranhas ao estabelecimento, desde que não apresentem motivo justificado da sua presença;
- q) Não se ausentar do serviço sem a respetiva autorização do Diretor;
- r) Justificar as faltas no próprio dia ou na véspera;
- s) Usar, quando em serviço, o uniforme que lhe for distribuído e a que por lei está obrigado, bem como o cartão de identificação em sítio visível;
- t) Estar recetivo a todo o espírito de inovação e atualização que contribuam para o seu aperfeiçoamento profissional, de acordo com o seu próprio plano individual de formação;
- u) Propor e participar em ações de formação que digam respeito à melhoria da sua situação profissional e à implementação e o desenvolvimento de projetos do agrupamento.

Artigo 84º
Deveres do Coordenador Técnico

1. São deveres do coordenador técnico todos aqueles a que por lei estejam obrigados e ainda os seguintes:

- a) Orientar e coordenar os serviços, de modo a conferir-lhes eficiência, eficácia e celeridade;
- b) Orientar e controlar a elaboração de documentos emitidos pelos serviços, bem como o envio de dados aos serviços do Ministério através das aplicações informáticas específicas, zelando pelo cumprimento dos prazos;
- c) Assinar os documentos que são da sua responsabilidade;
- d) Organizar e submeter a aprovação do diretor a distribuição de funções pelos assistentes técnicos;
- e) Disponibilizar as informações necessárias à elaboração do projeto de orçamento;
- f) Coordenar a elaboração das contas de gerência, e elaborar o respetivo relatório para apreciação no Conselho Geral;
- g) Preparar os documentos para análise e posterior deliberação dos órgãos de gestão;
- h) Facultar, aos interessados, o acesso ao Livro de Reclamações;
- i) Estar recetivo a todo o espírito de inovação e atualização que contribuam para o seu aperfeiçoamento profissional, de acordo com o seu próprio plano individual de formação;
- j) Propor e participar em ações de formação que digam respeito à melhoria da sua situação profissional e à implementação e o desenvolvimento de projetos do agrupamento.

Artigo 85º
Deveres dos Assistentes Técnicos

1. São deveres dos assistentes técnicos, todos aqueles a que por lei estejam obrigados e ainda os seguintes:

- a) Conhecer a legislação e outras disposições normativas que digam respeito aos serviços;
- b) Ser informado de toda a legislação e outros assuntos de interesse relativos à sua atividade profissional;

- c) Manter sigilo sobre todos os assuntos que, pela sua natureza, não se destinem ao conhecimento público;
- d) Atender todos os elementos da comunidade escolar e público em geral, com correção, eficácia e prontidão;
- e) Organizar e manter actualizados os processos relativos à situação dos docentes e não docentes, designadamente os registos de assiduidade, processamento dos vencimentos, e outros serviços, na área da contabilidade;
- f) Entregar os processos individuais dos alunos ao respetivo diretor de turma ou coordenador de curso de dupla certificação no início do ano letivo;
- g) Registrar a correspondência, entrada e saída, mantendo em ordem o serviço de expediente;
- h) Organizar e manter atualizado o Cadastro e Inventário dos bens patrimoniais do Agrupamento;
- i) Organizar e manter actualizados os processos relativos à gestão dos alunos;
- j) Divulgar atempadamente a legislação de interesse para todos os elementos da comunidade escolar;
- k) Afixar uma lista trimestral das faltas do pessoal docente e não docente de toda a comunidade escolar;
- l) Preparar com antecedência os documentos para as reuniões dos conselhos de turma de avaliação, especificamente aqueles que foram definidos como da sua competência;
- m) Prestar a sua colaboração e apresentar sugestões aos órgãos de gestão e administração, assim como a todos os membros do Agrupamento, tendo por finalidade o bom funcionamento da vida escolar;
- n) Justificar as faltas no próprio dia ou na véspera;
- o) Estar receptivo a todo o espírito de inovação e actualização que contribuam para o seu aperfeiçoamento profissional, de acordo com o seu próprio plano individual de formação;
- p) Propor e participar em ações de formação que digam respeito à melhoria da sua situação profissional e à implementação e o desenvolvimento de projetos do agrupamento.

Artigo 86º

Deveres do Assistente Técnico do SASE

1. Este serviço tem por finalidade pôr em prática os programas de apoio socioeducativos, auxiliar na gestão de outros serviços de apoio, bem como prestar esclarecimentos aos alunos, encarregados de educação e associações de pais sobre os assuntos que, nesta matéria, lhes digam respeito.
2. Deste serviço dependem a gestão do Bufete, Refeitório, Papelaria, Auxílios Económicos, Seguro Escolar;
3. É ao Assistente Técnico do SASE, ou a quem por necessidade de serviço esteja a exercer essa função, que compete prestar o apoio necessário à prossecução das tarefas inerentes aos serviços e programas de apoio socioeconómico;
4. Ao Assistente Técnico do SASE compete especificamente:

- a) Participar na organização e supervisão técnica dos serviços do refeitório, bufete e papelaria e orientar o respetivo pessoal;
- b) Organizar os processos individuais dos alunos que se candidatem a apoios educativos e bolsas de estudo;
- c) Assegurar uma adequada informação dos apoios complementares aos alunos e encarregados de educação;
- d) Desenvolver as ações que garantam as condições necessárias de prevenção do risco, proceder ao encaminhamento dos alunos, em caso de acidente, e organizar os respetivos processos;
- e) Colaborar na selecção e definição dos produtos e material escolar, num processo de orientação de consumo;
- f) Zelar pelo cumprimento das determinações emanadas dos órgãos competentes;
- g) Proceder às encomendas dos produtos de modo a assegurar o normal funcionamento do refeitório, dos bares e da papelaria da escola sede do Agrupamento.

Artigo 87º

Deveres dos Assistentes Operacionais do Refeitório

1. São deveres dos assistentes operacionais do refeitório, todos aqueles a que por lei estejam obrigados e ainda os seguintes:
 - a) Organizar e coordenar os trabalhos de confeção e serviços de refeições, de acordo com as regras de uma alimentação saudável, tendo em vista combater a obesidade infantil;
 - b) Zelar pela higiene e arrumação do espaço da cozinha e do refeitório;
 - c) Assinar diariamente o livro de registo de presenças;
 - d) Justificar as faltas no próprio dia ou na véspera;
 - e) Tratar com dignidade e equidade todos os membros da comunidade educativa;
 - f) Guardar durante 72 horas as amostras das refeições, para controlo da higiene alimentar e as respetivas etiquetas;
 - g) Proceder ao registo de entrada e saída de matérias-primas do armazém, de modo a permitir uma gestão adequada do mesmo, garantindo a rastreabilidade quanto à origem e datas de validade mínimas;
 - h) Proceder ao registo diário das temperaturas das câmaras de conservação dos produtos congelados e de refrigeração;
 - i) Proceder regularmente à realização de testes de qualidade do óleo alimentar;
 - j) Proceder ao registo diário de lavagem e desinfecção dos equipamentos e instalações;
 - k) Usar o vestuário adequado ao desempenho das funções, durante o horário de trabalho.

Artigo 88º

Deveres dos Assistentes Operacionais do Bar dos Alunos e Bar dos Professores

1. São deveres dos assistentes operacionais em funções nos bares dos alunos e de professores, todos aqueles a que por lei estejam obrigados e ainda os seguintes:

- a) Tratar com respeito e de igual modo, todos os utentes dos Bares;
- b) Usar o vestuário adequado ao desempenho das funções, durante o horário de trabalho;
- c) Zelar pela conservação, limpeza e higiene do seu espaço de trabalho e respetivos utensílios;
- d) Proceder ao levantamento das necessidades diárias dos bens de consumo e comunicá-las ao responsável pelo SASE, a fim de que este possa efetuar as respetivas encomendas;
- e) Comunicar ao Adjunto do Diretor responsável pelo setor, as avarias nos utensílios, bem como as carências de outros materiais;
- f) Ser informado de toda a legislação e outros assuntos de interesse relativos à sua atividade profissional.

Artigo 89º

Deveres do Assistente Operacional em funções na Reprografia

1. São deveres dos técnicos operacionais em funções na Reprografia, todos aqueles a que por lei estejam obrigados e ainda os seguintes:

- a) Executar os pedidos de duplicação de documentos solicitados pelos elementos da comunidade escolar;
- b) Informar o coordenador dos assistentes técnicos administrativos das necessidades decorrentes da utilização dos equipamentos e dos materiais de consumo por forma assegurar o controlo da gestão de stocks necessários ao funcionamento da reprografia;
- c) Guardar absoluto sigilo sobre a duplicação dos instrumentos de avaliação formativa, sumativa, fichas de trabalho e demais documentação, nomeadamente a destinada aos serviços administrativos;
- d) Zelar pela eficiência do serviço a seu cargo;
- e) Zelar pela higiene do seu local de trabalho;
- f) Os documentos a fotocopiar deverão ser requisitados, por escrito, em impresso próprio, com a antecedência mínima de 24 horas;
- g) O horário de atendimento da Reprografia deve ser afixado em local visível, a fim de que dele tenham conhecimento todos os elementos da comunidade escolar;
- h) Os serviços de reprografia encerram à hora do almoço;
- i) Manter-se receptivo a todo o espírito de inovação e atualização que contribuam para o seu aperfeiçoamento profissional, de acordo com o seu próprio plano individual de formação e de participar nas ações de formação propostas pelo conselho pedagógico, tendo em vista a implementação e o desenvolvimento de projetos do Agrupamento;
- j) Ser informado de toda a legislação e outros assuntos de interesse relativos à sua atividade profissional.

Artigo 90º

Deveres dos Assistentes Operacionais em funções na Portaria

1. O serviço de portaria é assegurado por um assistente operacional, ao qual se devem dirigir todos os interessados em aceder ao recinto escolar.

2. São deveres dos assistentes operacionais em funções na portaria, todos aqueles a que por lei estejam obrigados e ainda os seguintes:

- a) Ser correto nas relações com os demais membros da comunidade educativa e com todas as pessoas que se dirijam à escola;
- b) Solicitar, por questões de segurança, a identificação do visitante e entregar-lhe o cartão de livre acesso;
- c) Entregar ao visitante um documento que será devolvido à saída, devidamente rubricado pelo serviço contactado;
- d) Informar a receção, via telefone, da entrada de pessoal, para tratar de assuntos do seu interesse;
- e) Manter actualizado o registo das entradas e saídas dos visitantes;
- f) Solicitar, em caso de desobediência, a comparência dos elementos do Núcleo da Escola Segura;
- g) Controlar a entrada e a saída dos alunos, tendo especial atenção às autorizações de saída, assinadas pelos encarregados de educação, no ato da matrícula e que estão arquivados no processo dos alunos, nos serviços administrativos;
- h) Informar o Diretor e/ou o Núcleo da Escola Segura, consoante a urgência, quando detete alguma situação considerada anormal, em termos de segurança;
- i) Ser informado de toda a legislação e outros assuntos de interesse relativos à sua atividade profissional.

CAPÍTULO XIII PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

SECÇÃO I PARTICIPAÇÃO

O exercício do poder disciplinar relativamente aos alunos por parte do diretor do agrupamento, está regulado pela Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar), dando-se aqui como integralmente reproduzido.

No entanto, é pertinente fazer referência aos aspetos que se relacionam com:

- Participação de ocorrência
- Instauração do Procedimento Disciplinar
- Tramitação do procedimento disciplinar
- Decisão final do procedimento disciplinar
- Intervenção dos pais e encarregados de educação
- Responsabilidade civil e criminal
- Tipificação da infração cometida, procedimentos e medidas a aplicar

2. O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma, ao diretor de turma, o qual, no caso

de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao diretor do agrupamento.

SECÇÃO II INSTAURAÇÃO

Artigo 92º Instauração do Procedimento Disciplinar

1. Presenciados que sejam ou participados os factos passíveis de constituírem infração disciplinar, o Diretor tem competência para instaurar o procedimento disciplinar, devendo fazê-lo no prazo de dois dias úteis, nomeando logo o instrutor, que deve ser um professor da escola, preferencialmente o diretor de turma.

SECÇÃO III TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Artigo 93º Tramitação do Procedimento Disciplinar

1. O diretor notifica, no prazo de um dia útil, os pais ou encarregados de educação do aluno, quando este for menor, pelo meio mais expedito, designadamente eletrónico, telefónico ou por via postal simples para a morada constante no seu processo.
2. Tratando-se de aluno maior de idade, a notificação é feita ao próprio, pessoalmente.
3. O diretor do agrupamento deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.
4. A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno e, sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação.
5. Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, embora, se for apresentada justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, esta possa ser adiada.
6. No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do diretor de turma ou professor tutor do aluno, ou no impedimento destes, de outro professor da turma designado pelo diretor.
7. Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.
8. Finda a instrução, o instrutor elabora, no prazo de três dias úteis, e remete ao diretor do agrupamento, um documento do qual constam, obrigatoriamente, em termos concretos e precisos:

- a) Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
- b) Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;
- c) Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- d) A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.

9. No caso da medida disciplinar sancionatória ser a transferência ou expulsão de escola, a mesma é comunicada para decisão ao diretor-geral de educação, no prazo de dois dias úteis.

SECÇÃO IV DECISÃO FINAL

Artigo 94º Decisão Final do Procedimento Disciplinar

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receba o relatório do instrutor.
2. A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.
3. A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da transferência e expulsão da escola, pode ficar suspensa por um período de tempo e nos termos e condições que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando a suspensão logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no respetivo decurso.
4. Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência ou suspensão de escola, o prazo para ser proferida a decisão final é de cinco dias úteis, contados a partir da receção do processo disciplinar na direção geral de educação.
5. Da decisão proferida pelo diretor geral que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola, deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respetivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.
6. A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes.
7. Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o aluno, ou, quando este for menor de idade, os pais ou o respetivo encarregado de educação, notificado na data da assinatura do aviso de receção

8. Tratando-se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a cinco dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, é obrigatoriamente comunicada pelo diretor do agrupamento à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco.

SECÇÃO V INTERVENÇÃO DOS PAIS

Artigo 95º Intervenção dos Pais e Encarregados de Educação

1. Os pais e encarregados de educação devem, no decurso do processo disciplinar que incida sobre o seu educando, contribuir para o correto apuramento dos factos e, sendo aplicada medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da formação cívica do educando, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

Artigo 96º Responsabilidade Civil e Criminal

1. A aplicação de medida corretiva ou disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.
2. Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno maior de 12 anos e menor de 16 anos puder constituir facto qualificado como crime, deve a direção da escola comunicar o facto ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.
3. Caso o menor tenha menos de 12 anos de idade, a comunicação referida no número anterior deve ser dirigida à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta deste, ao Ministério Público junto do tribunal referido no número anterior.
4. O início do procedimento criminal pelos factos que constituam crime e que sejam suscetíveis de desencadear medida disciplinar sancionatória depende apenas de queixa ou de participação pela direção da escola, devendo o seu exercício fundamentar -se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.
5. O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da comunidade educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

SECÇÃO VI TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO E DAS ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO

Artigo 97º

Tipificação da infração cometida, procedimentos e medidas a aplicar

A tipificação da infração cometida, procedimentos e medidas a aplicar, estão definidas no documento “**Cidadania e clima de escola – Normas de conduta em contexto escolar**” que figura como anexo a este regulamento, dando-se aqui como integralmente reproduzido.

Artigo 98º

Tipificação das Atividades de Integração na Escola

1. A determinação das tarefas de integração a realizar pelo aluno são propostas pelo docente titular de turma, no 1º ciclo do ensino básico, pelo conselho de turma disciplinar nos 2º e 3º ciclos do ensino básico e no ensino secundário ou pelo Gabinete de Orientação disciplinar.
2. As atividades de integração na comunidade educativa consistem no desenvolvimento de atividades de caráter pedagógico que contribuam para o reconhecimento do erro, para a sua reparação e para o reforço da formação cívica do aluno.
3. As tarefas referidas no número anterior são executadas em horário não coincidente com as atividades letivas, mas nunca por prazo superior a quatro semanas.
4. Para a realização das tarefas e atividades de integração escolar pode ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola.
5. As atividades de integração na escola devem, se necessário e sempre que possível, compreender a reparação do dano provocado pelo aluno.
6. Tipificação das atividades de integração:
 - a) frequência de um clube escolar ou de uma atividade de complemento curricular, com base numa proposta que contenha os objetivos educativos e o crédito de horas obrigatórias;
 - b) colaboração em atividades dos diferentes sectores da comunidade escolar (Secretaria, Biblioteca, Laboratórios, Reprografia, Oficinas, Ginásio, Jardinagem, Bar, Cozinha e Refeitório, Limpeza e Manutenção, etc...) de acordo com um plano prévio que proponha os objetivos e as formas de participação, a partir de um protocolo previamente elaborado;
 - c) idem, em sectores fora da comunidade educativa com os quais haja um protocolo de intercâmbio;
 - d) participação em projetos integrados no plano anual de atividades conforme protocolo a elaborar com os seus responsáveis ou promotores;

- e) pesquisa e desenvolvimento de temas ligados às causas da desadaptação escolar, de acordo com um projeto que preveja a sua análise e comunicação ou divulgação (escrita, visual, etc...);
- f) realização de tarefas visando a reparação do dano provocado pelo aluno ou a manutenção das instalações ou bens da escola, desde que neles tenha, directa ou indirectamente, originado quaisquer danos;
- g) apresentação de um pedido público de desculpas, quando há danos morais causados a algum elemento da comunidade escolar;
- h) condicionamento do acesso a determinados espaços escolares, à participação em visitas de estudo, ao refeitório (o aluno tomará a sua refeição isolado dos restantes elementos da comunidade educativa), inibição do acesso ao bar (máximo 5 dias) ou da utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
- i) Suspensão do gozo do(s) intervalo(s) (máximo 5 dias) com os colegas, devendo aqueles ser reservados para intervenção do Gabinete de Orientação Disciplinar e/ou cumprimento de outras atividades ou tarefas de integração;
- j) na realização destas atividades, o aluno poderá ser acompanhado pelos pais ou encarregado de educação, como forma de aprofundar a responsabilização destes na formação pessoal e cívica do seu educando;
- k) as atividades de integração realizadas pelos alunos serão sempre supervisionadas por assistentes operacionais ou por docentes.
7. As atividades de integração na comunidade educativa previstas, independentemente da forma que assumam, devem submeter-se às seguintes orientações pedagógicas:
- a) elaboração, pelos responsáveis pedagógicos, com conhecimento aos encarregados de educação, de um projeto que defina os objetivos pedagógicos, as atividades, as obrigações e o número de horas de ocupação dos alunos;
- b) acompanhamento contínuo dos responsáveis pedagógicos para, a partir das atividades propostas, ajudar o aluno a compreender e a alterar o seu comportamento;
- c) obrigatoriedade de o aluno elaborar um relatório escrito sobre a sua participação nas atividades de integração escolar, cujo conteúdo e conclusões servirão como elemento de avaliação da ação pedagógica e de referência em caso de reincidência;
8. A recusa ou a não realização adequada destas atividades de integração constitui ilícito disciplinar susceptível de aplicação de medida educativa disciplinar sancionatória.

CAPÍTULO XIV REGULAMENTO DAS VISITAS DE ESTUDO E INTERCÂMBIOS

As visitas de estudo e intercâmbios regem-se por regulamento específico que figura como anexo ao presente regulamento, dando-se aqui como integralmente reproduzido.

CAPÍTULO XV ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES

Artigo 99º Princípios Gerais

1. Os menores, com idade inferior a 14 ano, têm o direito de aderir a associações, desde que previamente autorizados, por escrito, por quem detém o poder paternal.
2. Os menores com idade igual ou superior a 14 anos têm o direito de aderir a associações e a ser titulares dos respetivos órgãos, sem necessidade de qualquer autorização.

Artigo 100º Competências da Associação

1. Representar os estudantes do respetivo estabelecimento de ensino.
2. Defender os interesses dos estudantes na vida escolar.
3. Zelar pelo bom funcionamento da escola.
4. Colaborar na gestão de espaços de convívio e desporto.
5. Gerir as instalações próprias no respetivo estabelecimento de ensino, cedidas pelo órgão de gestão, de forma a prosseguir o desenvolvimento das suas atividades, cabendo-lhe zelar pelo seu bom funcionamento.
6. Exercer os seus direitos e deveres de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 101º Processo de Candidatura e Eleição

1. As associações de estudantes constituem-se com a aprovação dos respetivos estatutos em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.
2. Na escola sede do Agrupamento, a associação de estudantes está legalmente constituída, tendo os seus estatutos sido publicados em Diário da República de 12-7-1991, III Série.
3. Os candidatos constituem-se em lista pluripessoal e apresentam ao órgão de gestão o seu projeto de intervenção, subscrito por um mínimo de 100 alunos, segundo os estatuto, com a antecedência mínima de quinze dias.
4. Estão impedidos de fazer parte das listas, estudantes que no ano letivo anterior tenham sido alvo de processo disciplinar, com pena superior a repreensão registada.
5. O prazo da campanha eleitoral e as normas de funcionamento serão definidos em colaboração com o diretor do agrupamento.
6. A eleição faz-se por voto secreto e ganha a lista candidata que na primeira volta obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.

7. Em caso de nenhuma das listas poder ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á segunda volta, no prazo máximo de 72 horas, com as duas listas mais votados, vencendo, destas a que obtiver maior número de votos.

CAPÍTULO XVI AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO AGRUPAMENTO

Artigo 102º Avaliação Interna

1. O processo de autoavaliação do agrupamento constitui-se como uma prática que o comprometa (agrupamento) cada vez mais com a melhoria do seu desempenho e com a melhoria da qualidade dos resultados dos seus alunos. Um processo através do qual o agrupamento se reveja criticamente e seja capaz de produzir conhecimento alicerçado na prática quotidiana, gerar capacidade de ação, induzir melhorias, individual e coletivamente.

2. O processo de autoavaliação persegue os seguintes objetivos:

- a) Promover a melhoria da qualidade do serviço educativo, da sua organização e dos seus níveis de eficiência e eficácia;
- b) Apoiar a formulação e desenvolvimento de políticas de educação e formação;
- c) Assegurar o sucesso educativo pela via da promoção de uma cultura de qualidade, exigência e responsabilidade;
- d) Sensibilizar os atores para o envolvimento ativo no processo educativo, adotando uma atitude crítica de autoquestionamento;
- e) Promover uma cultura de melhoria continuada da organização, do funcionamento e dos resultados do agrupamento, bem como do projeto educativo.

3. A autoavaliação do agrupamento incide nos seguintes domínios:

- a) Resultados;
- b) Supervisão com vista ao aperfeiçoamento das práticas colaborativas e à melhoria dos resultados dos alunos.
- c) Funcionamento das estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica;
- d) Funcionamento dos serviços.

4. A avaliação interna do agrupamento é da competência da equipa de autoavaliação, contando para a sua missão, com o contributo de todas as estruturas internas do agrupamento.

5. Na sua missão, a equipa de autoavaliação rege-se por um guião específico que estabelece os procedimentos a adotar.

CAPÍTULO XVII ESTRUTURAS DA COMUNIDADE EXTRAESCOLAR

Artigo 103º

Constituição

1. Constituem estruturas da comunidade extraescolar todas as instituições ou particulares com representação legal nos órgãos do agrupamento, e que pelas suas funções ou competências, colaborem na prossecução do Projeto Educativo do agrupamento.
2. São estruturas da comunidade extraescolar:
 - a) A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento;
 - b) A Autarquia.
3. Outras entidades a cooptar

SECÇÃO I ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 104º Natureza

1. As associações de pais visam a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos que sejam alunos da educação pré-escolar ou dos ensinos básico ou secundário.
2. As associações de pais e encarregados de educação têm os seus direitos e deveres expressos no Decreto-Lei nº 372/90, de 27 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 80/99, de 16 de Março.

Artigo 105º Independência e democraticidade

1. As associações de pais são independentes do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas e de quaisquer outras instituições ou interesses.
2. Os pais e encarregados de educação têm o direito de constituir livremente associações de pais ou de se integrarem em associações já constituídas, de acordo com os princípios de liberdade de associação.
3. Qualquer associado goza do direito de plena participação na vida associativa, incluindo o direito de eleger e de ser eleito para qualquer cargo dos corpos sociais.

Artigo 106º Personalidade

1. As Associações de Pais gozam de personalidade jurídica a partir da data da publicação dos seus estatutos em Diário da República.

Artigo 107º Associação de Pais do Agrupamento

1. A Associação de pais e encarregados de educação do Agrupamento de Escolas José Silvestre Ribeiro, Idanha-a-Nova, é composta pelos pais e encarregados de educação de todos os alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino que dele fazem parte e tem o seu local de reunião na escola sede do Agrupamento.

2. Em cada estabelecimento de ensino do Agrupamento, haverá um núcleo da Associação de Pais, do qual fazem parte os pais e encarregados de educação de todos os alunos que frequentam esse estabelecimento.

Artigo 108º

Direitos dos Pais e Encarregados de Educação

1. São direitos dos pais e encarregados de educação:

- a) Dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem activamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos;
- b) Participar na vida da escola, individualmente ou através da respetiva Associação;
- c) Eleger representantes para os órgãos e estruturas em que tenham representação, de acordo com a legislação em vigor;
- d) Ser informados sobre a legislação e normas que lhes digam respeito;
- e) Participar em todas as deliberações dos órgãos em que estejam representados;
- f) Ser informados com a devida antecedência das reuniões para que são convocados, bem como dos documentos que digam respeito à ordem de trabalhos;
- g) Ter acesso a informações relacionadas com a vida escolar do seu educando, preferencialmente através do Educador (Pré-escolar), Professor titular de turma (1º Ciclo) ou Diretor de Turma (2º, 3º Ciclos e Ensino Secundário);
- h) Ser recebido pelos membros da escola que intervenham em assuntos relacionados com o seu educando, nomeadamente o Educador (Pré-escolar), o Professor titular de turma (1º Ciclo) ou o Diretor de Turma (2º, 3º Ciclos e Ensino Secundário);
- i) Recorrer para os órgãos de gestão competentes nos assuntos em que a legislação prescreva tais vias;
- j) Autorizar ou recusar, por escrito, a participação do seu educando em atividades de complemento curricular, de apoio educativo ou em atividades de orientação vocacional;
- k) Ser informado, por escrito, da hora de atendimento do Diretor da turma do seu educando, do professor titular de turma ou do educador, no caso do 1º ciclo do ensino básico ou da educação pré-escolar, respetivamente.

Artigo 109º

Deveres dos Pais e Encarregados de Educação

1. Aos pais e encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem activamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.

2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais e encarregados de educação, em especial:

- a) Participar nas deliberações dos órgãos em que estejam representados;
- b) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
- c) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino escolar;
- d) Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade, de correto comportamento escolar e de empenho no processo educativo;
- e) Contribuir para a elaboração e execução do projeto educativo e do regulamento interno do agrupamento e participar na vida da escola;
- f) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino/aprendizagem;
- g) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
- h) Contribuir para a preservação da disciplina na escola e para a harmonia da comunidade educativa;
- i) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a este medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido da responsabilidade;
- j) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
- k) Comparecer na escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
- l) Conhecer o Estatuto do Aluno e Ética Escolar bem como o regulamento interno da escola e subscrever declaração anual da aceitação do mesmo e de compromisso activo quanto ao seu cumprimento integral;
- m) Responsabilizar-se pelos deveres de assiduidade, pontualidade e disciplina dos seus filhos e educandos;
- n) Responsabilizar-se pelos danos e deterioração de material provocados pelo seu educando, ficando obrigado ao pagamento das respetivas substituições ou reparações;
- o) Responsabilizar-se pelo pagamento de despesas com tratamento a terceiros, quando resultantes de danos físicos provocados pelo seu educando e não abrangidos pelo seguro escolar;
- p) Manter constantemente atualizados os seus contactos bem como os do seu educando, informando a escola em caso de alteração;
- q) Considera-se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados: pelo exercício do poder parental; por decisão judicial; pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua

- responsabilidade; por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores;
- r) Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir;
 - s) Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação;
 - t) O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

Artigo 110º

Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação

1. O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do presente Estatuto.
2. Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:
 - a) O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento;
 - b) A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando;
 - c) A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola nos termos do presente Estatuto, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.
3. O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do facto à competente comissão de proteção de crianças e jovens ou ao Ministério Público, nos termos previstos no presente Estatuto.

CAPÍTULO XVIII INSTALAÇÕES

Artigo 111º

Utilização das Instalações por Elementos Externos ao Agrupamento

1. O Agrupamento permitirá a utilização das suas instalações, desde que tal não colida com o seu normal funcionamento, após aprovação do conselho geral e mediante o pagamento de uma taxa a estabelecer.
2. Os utilizadores farão, no ato da marcação, o depósito de uma caução a fixar e o pagamento prévio da taxa fixada.
3. A utilização só poderá decorrer com a presença de um funcionário do agrupamento que deverá fazer ao diretor o relato das ocorrências, bem como assegurar a estrita utilização dos espaços e materiais previamente definidos.
4. Os utilizadores são responsáveis por todos os danos causados nas instalações e equipamentos.

CAPÍTULO XIX SEGURANÇA

Artigo 112º

Estrutura Interna de Segurança

1. A escola sede do agrupamento dispõe de um Plano de Prevenção e Emergência onde estão definidas as tarefas e os procedimentos a adotar pelos elementos da comunidade escolar em caso de emergência para garantir a segurança das pessoas e bens.
2. A estrutura interna de segurança é hierarquizada e está constituída de modo a que cada um saiba qual o seu nível de intervenção:
3. Nas escolas do 1º Ciclo e nos Jardins de Infância os responsáveis pela segurança das crianças e das instalações são:
 - a) Nos estabelecimentos em que exista coordenador este será o responsável pela estrutura interna de segurança desse estabelecimento, devendo para o efeito articular com os demais docentes e auxiliares, os processos definidos nos planos de intervenção e de evacuação;
 - b) Nos restantes estabelecimentos a estrutura interna de segurança é da responsabilidade do(s) docente(s) ou educadora(s) aí em funções.

CAPÍTULO XX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 113º

Regimentos Específicos

1. Os órgãos colegiais de administração e gestão e as estruturas de orientação educativa previstos neste Regulamento Interno elaboram, nos primeiros 30 dias do mandato, os seus próprios regimentos, definindo as respetivas regras de organização e de funcionamento.
2. Todos os regimentos ou outros documentos que obriguem a comunidade escolar, ao seu cumprimento, carecem de aprovação do Conselho Pedagógico e/ou do Conselho Geral, consoante as matérias em causa e demais legislação em vigor.

Artigo 114º
Incompatibilidades

1. Para a mesma assembleia eleitoral, nenhum candidato poderá integrar mais do que uma lista.

Artigo 115º
Divulgação e compromisso de aceitação

1. No ato de matrícula o presente regulamento interno será obrigatoriamente divulgado aos alunos e aos pais e encarregados de educação, através da disponibilização do mesmo na plataforma agrupamentoidanha.com, pretendendo-se que constitua objetos de análise e discussão no seio da família, contribuindo assim para facilitar a integração no ambiente escolar.
2. No ato de matrícula, o aluno e o respetivo encarregado de educação, assinarão uma declaração comprovativa da tomada de conhecimento do endereço eletrónico onde está disponível o regulamento interno.
3. A declaração referida no número anterior será assinada em duplicado, ficando um exemplar na posse do aluno e encarregado de educação e outro arquivado no respetivo estabelecimento de ensino.
4. No início de cada ano letivo, o presente regulamento interno será obrigatoriamente objeto de análise e discussão nos tempos de cidadania, com especial incidência no que respeita aos direitos e aos deveres de todos os elementos da comunidade educativa.

Artigo 116º
Omissões

1. Para a resolução de casos omissos, considera-se que, no respeito pelas competências definidas na lei e no presente Regulamento Interno, o processo de decisão competirá aos órgãos de administração e gestão do Agrupamento, na sequência da análise das situações em concreto.

Artigo 117º
Entrada em Vigor

1. O Presente Regulamento Interno entra em vigor após aprovação em reunião de Conselho Geral realizada no dia 20-04-2017.

Artigo 118º
Restrições

1. Em caso algum o presente Regulamento Interno poderá contrariar o disposto na legislação em vigor.

Apreciado com parecer favorável em
08-03-2017

O Presidente do Conselho Pedagógico



(António Rijo Salgueiro)

Aprovação por unanimidade em 20-04-2017

A Presidente do Conselho Geral



(Maria Rosa Brito Simões dos Santos)

ANEXOS

São parte integrante deste regulamento interno, os seguintes regimentos:

Anexo I	Regimento do Conselho Pedagógico
Anexo II - Estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica (Artigo 42º)	
Anexo II.1	Departamento curricular da Educação Pré-Escolar
Anexo II.2	Departamento curricular do 1º Ciclo do Ensino Básico
Anexo II.3	Departamento curricular de Matemática e Ciências Experimentais
Anexo II.4	Departamento curricular de Ciências Sociais e Humanas
Anexo II.5	Departamento curricular de Línguas
Anexo II.6	Departamento curricular de Expressões
Anexo III – Outras estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica (Artigo 42º)	
Anexo III.1	Grupo disciplinar de Matemática
Anexo III.2	Grupo disciplinar de Ciências Naturais/Biologia e Geologia
Anexo III.3	Grupo disciplinar de Física e Química
Anexo III.4	Grupo disciplinar de História
Anexo III.5	Grupo disciplinar de Geografia
Anexo III.6	Grupo disciplinar de Filosofia

Anexo III.7	Grupo disciplinar de Português
Anexo III.8	Grupo disciplinar de Inglês
Anexo III.9	Grupo disciplinar de Educação Física
Anexo III.10	Grupo disciplinar de Educação Tecnológica
Anexo III.11	Grupo disciplinar de Educação Visual
Anexo III.12	Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva
Anexo III.13	Grupo disciplinar de Educação Musical
Anexo III.14	Conselho dos Diretores de Turma
Anexo III.15	Conselhos de Turma
Anexo IV - Outros regimentos e regulamentos	
Anexo IV.1	Cidadania e clima de escola – Normas de conduta em contexto escolar
Anexo IV.2	Visitas de Estudo e intercâmbios
Anexo IV.3	Quadros de Valor e Excelência
Anexo IV.4	Biblioteca Escolar/Centro de Recursos
Anexo IV.5	Documento organizador: matrículas, constituição de grupos/turmas, distribuição do serviço docente, organização dos horários
Anexo IV.6	Regulamento de utilização do Cartão Eletrónico
Anexo IV.7	Plano de Prevenção e Emergência
Anexo IV.8	Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família (GAAF)